Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.1/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

A

ADMINISTRADORA JUDICIAL: MILENNA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCESSO Nº 5866614-10.2025.8.09.0051

TIPO DE AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVENTE: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cálculo Contabilidade inscrita no CNPJ nº 30.350.161/0001-76 registrada no CRC GO sob o º 2724-0 com Responsabilidade Técnica do Contador Cláudio Ferreira da Silva registrado no CRC GO sob o nº 012.344, vem respeitosamente, apresentar Relatório Técnico Contábil sobre a elaboração da Segunda Relação de Credores.

Goiânia, 09 de março de 2026.

_____

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 30.350.161/0001-60

CRC 2724/0 GO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Perito Contador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.2/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. - INTRODUÇÃO

1.1 - GRUPO EMPRESARIAL:

GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Rua do Tear, Número 191, Quadra 82, Lote 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia -GO, CEP 74.375-710, CNPJ 05.980.352/0001-74.

1. 2. OBJETIVO E METODOLOGIA DO TRABALHO:

O presente relatório técnico-contábil, elaborado em conformidade com os preceitos da Lei nº 11.101/2005, tem como objetivo principal analisar os créditos informados na primeira relação de credores (conforme Art. 51, III e IV, LRF). Para tanto, foram revisados documentos fiscais, relatórios contábeis e financeiros, contratos, recibos, comprovantes de pagamento, bem como as divergências e habilitações de créditos apresentadas por credores e devedores (nos termos dos Arts. 7º, §1º, 9º e 10º da LRF).

A partir dessa análise, foi elaborada uma segunda relação de créditos (prevista no Art. 7º, §2º da LRF), atualizada até 21/10/2025 (data do protocolo da petição inicial, em linha com o Art. 9º, II, LRF). Nessa relação, a posição dos créditos foi detalhada, utilizando como metodologia de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas hipóteses em que não há instrumento contratual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.3/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1.3. EQUIPE DE TRABALHO

A Organização Contábil Cláudio Ferreira da Silva, nome de fantasia Cálculo Contabilidade, está registrada sob o CNPJ nº 30.350.161/0001-76 e é inscrita no CRC GO sob o nº 2724/0. Tem natureza jurídica de empresário individual, e sua atividade econômica principal é consultoria e auditoria contábil e tributária.

O responsável técnico é o Perito Contador Cláudio Ferreira da Silva, registrado no CRC GO sob o número 012.344. O profissional possui uma trajetória de 24 anos, com atuação como docente no ensino superior nos cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, e em cursos de Pós-Graduação lato sensu em Análise e Auditoria Contábil, sendo também Mestre em Agronegócios com linha de pesquisa em Gestão e Competitividade. Além disso, tem experiência em processos de Recuperação Judicial e Falência.

Os trabalhos foram acompanhados integralmente pela equipe da Administração Judicial, Dra. Milenna Gonçalves Arantes, inscrita na OAB/GO 63.994. Este relatório consolida as análises contábeis e jurídicas necessárias para atingir o objetivo proposto, fundamentado nos artigos 7º, § 2º e 12, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05.

1.4. FONTES DE INFORMAÇÕES

Para a elaboração deste relatório, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Documentação do processo de Recuperação Judicial, Autos nº 5866614-10.2025.8.09.0051, incluindo o Pedido de Recuperação Judicial e a primeira Relação de Credores (Art. 51, III, LRF).
- Documentos relativos aos recursos humanos, processos em andamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Cédula de Crédito Bancário (CCB), e contrato de prestação de serviços diversos.
- Documentos comprobatórios das divergências e habilitação de créditos apresentadas pelo Devedor e pelos credores à Administradora Judicial (em atenção ao Art. 7º, §1º, e Art. 9º da LRF).
- Informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações públicas (ex: IPCA divulgado pelo IBGE).
- Outras informações relevantes divulgadas publicamente.

2. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, informa-se que o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – por meio do qual se deu publicidade à decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e, consequentemente, à primeira Relação de Credores apresentada pela Recuperanda – foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) de 18/12/2025.

Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências (conforme Art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005) diretamente a esta Administração Judicial encerrou-se em 17/11/2025.

Nesse contexto, segue abaixo a relação dos credores que apresentaram a esta Administração Judicial manifestações relativas a divergências, pedidos de habilitação ou exclusão de créditos, bem como solicitações de alteração de dados cadastrais:

2.1 DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS DOS CREDORES:

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.5/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Em conformidade com o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, após a publicação da Primeira Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, foi aberto o prazo legal para que os credores apresentassem suas divergências quanto aos valores e classificações listados.

Nesta seção, detalhamos as divergências administrativas e habilitações tempestivas recepcionadas por esta Administração Judicial. Cada pleito foi submetido a uma análise técnica individualizada, confrontando-se as alegações e documentos trazidos pelos credores com os registros contábeis e fiscais das empresas do Grupo Sertão.

O objetivo das análises a seguir foi verificar a procedência dos pedidos de retificação, inclusão ou exclusão de créditos, visando assegurar a exatidão do passivo concursal que comporá a Segunda Relação de Credores

1. **Credores Trabalhistas**

ADRIANO AMARAL DE CARVALHO

ALTAMIRO JUNIOR ELEUTÉRIO DE SOUZA

ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO

BRUNA OLIVEIRA GOMES CHADUD

CLAUDIA ALVES FERREIRA MARTINS

DANIEL BARBOSA DE SOUZA

EDSON RAFAEL DE SOUZA LIMA

ELIVAN PRESTES DE SOUSA

FERNANDO ARAÚJO TAVORA

HENRIQUE DA SILVA MOURA

IZAQUEU ALVES BRANDAO

JAILTON GONCALVES CABRAL

JOSE ANTONIO XAVIER ALVES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.6/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

JOSE JULIO DE SOUZA CEZAR

JOSINALDO DOS ANJOS OLIVEIRA

LAZARO LIDUVINO DA SILVA JUNIOR

LUIS CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA

LUIZ CARLOS DO CARMO HONORATO

MILTON JOSÉ DOS SANTOS

MOISES ARAÚJO DIAS

PAULO HENRIQUE DE ASSIS SILVA

PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR

ROGILSON CANDIDO DOS SANTOS

THIAGO ROSA DA SILVA

TIAGO RIBEIRO DA SILVA BERNARDES

WEDERSON FERREIRA DOS SANTOS

WENDER DO PRADO AMARAL

YAGO BANDEIRA NAZARENO

2. **Credor com Garantia Real**

   BANCO TOYOTA

3. **Credores Quirografários**

   CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

   COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

   SICOOB UNICENTRO BR

   BANCO DO BRASIL S.A.

2.2 CREDITOS EXCLUÍDOS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.7/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Diante da ausência de suporte documental fornecido pela devedora e da falta de provocação instruída por parte dos credores, resta impossibilitada a validação dos créditos. Sem a apresentação de documentos que comprovem a relação jurídica subjacente, qualquer reconhecimento de valor configuraria uma violação ao princípio da *par conditio creditorum* (igualdade entre os credores), uma vez que créditos sem lastro podem prejudicar aqueles legitimamente constituídos.

CREDORES EXCLUÍDOS	CREDITO EXCLUÍDO
CATIANE GOMES DA SILVA	R$ 11.983,46
GUETMILLER PINA VALENTIM	R$ 4.821,68
JULIO CESAR PINTO	R$ 2.864,46
MARIA LUCIANA SOUZA DO CARMO ALMEIDA	R$ 5.296,56
TOKIO MARINE SEGURADORA	115.000,00
WELLINGTON SOUSA CHAGAS	R$ 7.923,70
JOSE JULIO DE SOUZA CEZAR (neste caso não houve crédito apurado na planilha de cálculo).	R$9.110,20

3.1. CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

ANÁLISE 1 - CREDORES COM RESCISÕES ATUALIZADAS (CRÉDITO DEFINITIVO)

ABSAIR ROSA MANSO - CPF: 569.117.131-49

Nº DO PROCESSO: 0011395-05.2024.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.8/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011395-05.2024.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 20.916,10, conforme consta na primeira lista.

ADAO ALVES RIBEIRO - CPF: 059.387.051-42

Nº DO PROCESSO: 0001544-17.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0001544-17.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.903,26, conforme consta na primeira lista.

ADÃO SANTOS MOREIRA - CPF: 072.639.752-03

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. ANÁLISE:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.089,81 (seis mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

ADENOR DE ALECRIM BARRETO - CPF: 043.062.865-09
Nº DO PROCESSO: 0000752-63.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000752-63.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 85.548,00, conforme consta na primeira lista.

ADILSON ANTONIO - CPF: 782.820.201-68

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. ANÁLISE:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.917,29 (oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) .

ADRIANA SANTOS ALENCAR - CPF: 008.472.122-70

Nº DO PROCESSO: 0000074-21.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.11/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000074-21.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 56.206,68, conforme consta na primeira lista.

ADRIANO AMARAL DE CARVALHO - CPF: 049.963.401-26

Nº DO PROCESSO: 0010130-65.2024.5.18.0007

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de divergência administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, e o encaminhamento da PLANILHA DE CALCULO.

ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 25/10/2025 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010130-65.2024.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.12/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 25.683,56, conforme consta na primeira lista.

ADRIANO DA SILVA CORDEIRO -CPF: 833.650.001-04

Nº DO PROCESSO: 0012143-55.2024.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0012143-55.2024.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 20.000,00 conforme consta na primeira lista.

ADRIANO LUIZ DA COSTA FREIRE - CPF: 855.134.071-91

Nº DO PROCESSO: 001899-77.2025.5.18.0051

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.13/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001899-77.2025.5.18.0051, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da Rescisão Contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial no valor de R$ 4.851,16.

AGAMENON MILHOMEM MARTINS - CPF: 790.447.191-49
Nº DO PROCESSO: 0000592-96.2025.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000592-96.2025.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 48.857,97. conforme consta na primeira lista

ALBERTO JUNIO VELOSO CAMPOS - CPF: 085.879.291-51

Nº DO PROCESSO: 0000876-43.2025.5.18.0004

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000876-43.2025.5.18.0004, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 11.000,00 conforme consta na primeira lista de credores.

ALCINEIDE LOPES DE SOUSA - CPF: 036.602.861-84

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.934,65 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ALFIN GABRIEL NONATO DA SILVA QUEIROZ - CPF: 705.281.251-76

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.644,42 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

ALDENI SOUZA DA PAIXAO - CPF: 521.223.282-15
Nº DO PROCESSO: 0011904-27.2024.5.18.0009

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011904-27.2024.5.18.0009, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 20.000, conforme consta na primeira lista.

ALEONY MARTINS PEREIRA - CPF: 472.808.831-68

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR?**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0001947-41.2025.5.18.0017, procedeu-se à apuração do crédito provisório com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.17/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 7.935,91.

ALEX ALMEIDA DE SOUSA - CPF: 041.168.641-02

Nº DO PROCESSO: 0011100-80.2024.5.18.0002

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011100-80.2024.5.18.0002, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.237,60, conforme consta na primeira lista.

ALEX MOURA OLIVEIRA CPF: 047.753.571-23

Nº DO PROCESSO: 0000732-85.2025.5.18.0128

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000732-85.2025.5.18.0128, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.453,63 conforme consta na primeira relação de credores.

ALEXANDRE BORGES DA SILVA - CPF: 647.910.331-91

Nº DO PROCESSO: 0000091-90.2025.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000091-90.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 600,00, conforme consta na primeira lista.

ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA - CPF: 518.093.441-15

Nº DO PROCESSO: 0011241-81.2024.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011241-81.2024.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 15.542,00, conforme consta nos autos.

ALISSON AUGUSTO MOREIRA FERREIRA - CPF: 034.515.151-80

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.466,16 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

ALTAMIRO JUNIOR ELEUTERIO DE SOUZA - CPF: 713.580.721-91

Nº DO PROCESSO: 001098-72.2025.5.18.0016

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou divergência administrativa e apresentou a Administradora Judicial os seguinte documentos:

- **Certidão de Crédito:** Emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT-18), detalhando os valores devidos a título de crédito trabalhista líquido, FGTS e honorários de sucumbência.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- **E-mail de Formalização:** Mensagem enviada à Administração Judicial contendo os dados bancários e a chave PIX para o direcionamento de pagamentos.

3. **ANÁLISE:**

A documentação apresentada, especificamente a certidão emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, discrimina os valores com a devida observância legal. O montante apurado contempla o crédito líquido devido ao reclamante no valor de R$ 8.852,90, o depósito de FGTS de R$ 35,99 (a ser depositado na conta vinculada) e os honorários advocatícios de sucumbência para a Dra. BRUNA OLIVEIRA GOMES CHADUD de R$ 885,29.

Dessa forma, conclui-se que o valor total a ser retificado no Quadro Geral de Credores para o credor ALTAMIRO JUNIOR ELEUTERIO DE SOUZA, na Classe I (Trabalhista), é de R$ 8.852,90. Este valor representa o crédito na data do pedido da recuperação.

AMONALIZA ABREU SILVA - CPF: 851.632.102-97

Nº DO PROCESSO: 000133-39.2025.5.18.0002

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000133-39.2025.5.18.0002, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.550,40, conforme consta na primeira lista.

ANDERSON DE BARROS DUARTE - CPF: 005.989.401-62

Nº DO PROCESSO: 000544-79.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000544-79.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.820,05 (sete mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos), conforme consta nos autos.

ANDRE CARLOS SILVA PEREIRA - CPF: 050.996.871-64

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.524,07 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

ANDRE DE PAULA MEDEIROS - CPF: 026.917.371-44

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.079,45 (sete mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

ANDREI RIBEIRO DA SILVA - CPF: 037.056.881-89

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.013,27 (cinco mil, treze reais e vinte e sete centavos).

ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO - CPF: 008.027.971-64

Nº DO PROCESSO: 0010633-08.2023.5.18.0012

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de divergência administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, e o encaminhamento da PLANILHA DE CÁLCULO.

3. ANÁLISE:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.25/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 30/09/2025 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010633-08.2023.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial.

O montante apurado, já devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é retificado e validado na Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), perfazendo o valor líquido de R$ 13.710,55, conforme consta na primeira lista.

ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA - CPF: 041.845.401-98

Nº DO PROCESSO: 001036-62.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001036-62.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 42.273,71 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) , conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.26/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

ANTONIO DEGLESON ALMEIDA - CPF: 601.530.453-70

Nº DO PROCESSO: 001795-02.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001795-02.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9124,35, conforme consta na primeira lista.

ANTONIO EDUARDO SILVA MARTINS - CPF: 756.245.831-68

Nº DO PROCESSO: 000690-78.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000690-78.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 34.822,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais) , conforme consta na primeira lista.

ANTONIO HONORATO DE OLIVEIRA - CPF: 015.021.571-08

Nº DO PROCESSO: 001261-82.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001261-82.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 28.527,96 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) , conforme consta nos autos.

ARIOSVALDO ALVES RODRIGUES - CPF: 585.005.021-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. ANÁLISE:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.932,27 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) .

ARISTOTELES NEWTON VIEIRA DA SILVA - CPF: 011.321.401-45

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.101,37 (nove mil, cento e um reais e trinta e sete centavos).

ARISTOTELES SANTANA DE OLIVEIRA - CPF: 009.016.801-17

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000217-41.2025.5.18.0131, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.940,06 , conforme consta no relatório de atualização de crédito.

ARNALDO ALVES MONTEIRO - CPF: 204.094.071-87

Nº DO PROCESSO: 0011028-56.2016.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011028-56.2016.5.18.0008, tratando-se de fase de Execução, o crédito pode ser considerado líquido. Dessa forma, o montante é validado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 53.301,74, conforme consta na primeira lista.

ATAILTON DOS PASSOS SILVA - CPF: 707.297.151-32

Nº DO PROCESSO: 001558-83.2025.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001558-83.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$4.591,00.

BARBARA FERREIRA BORGES - CPF: 047.270.851-19

Nº DO PROCESSO: 000083-16.2025.5.18.0001 e PROCESSO(EXEC.): 001103-42.2025.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição dos processos trabalhistas (Processo: 000083-16.2025.5.18.0001 e Processo (Exec.): 001103-42.2025.5.18.0001).

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando os (Processo: 000083-16.2025.5.18.0001 e Processo (Exec.): 001103-42.2025.5.18.0001), procedeu-se à apuração do crédito o na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizados pelo IPCA até a data do pedido da Recuperação Judicial no montante de 23.869,79, conforme consta no relatório de atualização anexo.

BRUNA OLIVEIRA GOMES CHADUD - CPF: 021.344.401-12

Nº DO PROCESSO: 001098-72.2025.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.32/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda não disponibilizou documentos para análise dos crédito desta credora.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

A credora pleiteia a retificação de seu crédito na Classe I (Trabalhista), referente a honorários de sucumbência arbitrados em múltiplas demandas judiciais, totalizando o montante de **R$ 27.837,98**.

DEMONSTRATIVO DETALHADO (CERTIDÕES DE CRÉDITO):

Com base nas certidões de objeto e pé e cálculos de liquidação apresentados, o crédito da Dra. Bruna Oliveira Gomes Chadud decompõe-se da seguinte forma:

Reclamante	Processo	Valor da Sucumbência
IZAQUEU ALVES BRANDAO	0010608.92.2023.5.18.0012	R$ 2.915,10
JAILTON GONCALVES CABRAL	0010610-95.2023.5.18.0001	R$ 1.388,55
TIAGO RIBEIRO DA SILVA BERNARDES	0010632-23.2023.5.18.0012	R$ 885,29
ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO	0010633-08.2023.5.18.0012	R$ 2.437,16
JOSE JULIO DE SOUZA CEZAR	0010658-54.2023.5.18.0001	R$ 1.404,41
YAGO BANDEIRA NAZARENO	0010912-85.2023.5.18.0014	R$ 4.803,08
ADRIANO AMARAL DE CARVALHO	0010130-65.2024.5.18.0007	R$ 4.613,36
LAZARO LIDUVINO DA SILVA JUNIOR	0011914-83.2024.5.18.0005	R$ 2.601,46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.33/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

ROGILSON CANDIDO DOS SANTOS	0000839-89.2025.5.18.0012	R$ 2.611,99
CLAUDIA ALVES FERREIRA MARTINS	0000461-39.2025.5.18.0011	R$ 1.559,24
ALTAMIRO JUNIOR ELEUTERIO DE SOUZA	0001098-72.2025.5.18.0016	R$ 2.698,61
TOTAL	---	**R$ 27.918,26**

4. ANÁLISE:

A documentação apresentada discrimina os valores com a devida observância legal, estando os montantes em conformidade com as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho. Os valores referem-se estritamente a honorários advocatícios de sucumbência de titularidade da profissional, devidamente habilitados para esta recuperação.

Dessa forma, conclui-se que o valor total a ser retificado no Quadro Geral de Credores para a credora BRUNA OLIVEIRA GOMES CHADUD, na Classe I (Trabalhista), é de R$ 27.918,26. Este valor representa o crédito total atualizado e consolidado na data do pedido da recuperação judicial, conforme demonstrado no relatório de atualização anexo neste relatório.

BRUNO EDUARDO OLIVEIRA SILVA - CPF: 040.965.631-37

Nº DO PROCESSO: 001975-39.2025.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001975-39.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 7.271,35.

BRUNO SILVERIO RIBEIRO - CPF: 018.293.421-48

Nº DO PROCESSO: 0010302-74.2024.5.18.0017

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010302-74.2024.5.18.0017, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 84.115,86 (oitenta e

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

quatro mil, cento e quinze reais e oitenta e seis centavos) , conforme consta na primeira lista.

CAIO AUGUSTO AMORIM - CPF: 046.843.751-70

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000940-90.2025.5.18.0121, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.229,68, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

CARLINDO CANARIO DOS SANTOS NETO - CPF: 058.500.621-06

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.785,35 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA - CPF: 843.256.401-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.692,73 (nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

CARLOS EDUARDO DA SILVA - CPF: 750.897.261-91

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.502,41 (quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos).

CASSIO DANTAS NUNES - CPF: 266.960.408-03

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.409,22 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos) .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.38/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

CARLOS CESAR RODRIGUES - CPF: 045.249.441-20

Nº DO PROCESSO: 000272-70.2025.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000272-70.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 25.000,00, conforme consta na primeira lista.

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA - CPF: 040.886.731-07

Nº DO PROCESSO: 002414-20.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**: Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002414-20.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 61.353,99 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme consta nos autos.

CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA - CPF: 899.548.741-00

Nº DO PROCESSO: 000822-44.2025.5.18.0015 e PROCESSO(EXEC.): 001691-07.2025.5.18.0015

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou os Processos: 000822-44.2025.5.18.0015 e (Exec.): 001691-07.2025.5.18.0015.

2. **Divergência DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando os Processos: 000822-44.2025.5.18.0015 e (Exec.): 001691-07.2025.5.18.001, procedeu-se à apuração do crédito o na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizados pelo IPCA até a data do pedido da Recuperação Judicial no montante de R$22.366,04, conforme consta no relatório de atualização anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.40/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

CLEBER ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 863.393.891-04

Nº DO PROCESSO: 001157-46.2025.5.18.0053

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001157-46.2025.5.18.0053, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 34.762,30 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme consta nos autos.

CLEDER PEREIRA RODRIGUES SILVA - CPF: 028.983.331-11

Nº DO PROCESSO: 0011494-90.2024.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011494-90.2024.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 30.000,00 conforme consta na primeira lista.

CLERISMAR ALVES MOTA - CPF: 968.596.873-04

Nº DO PROCESSO: 000901-53.2025.5.18.0005

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000901-53.2025.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 50.025,34 (cinquenta mil, vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme consta na primeira lista.

CICERO VALMIR FERREIRA DE BRITO - CPF: 911.722.501-97

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.236,09 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e nove centavos).

CIMARIO DE ASSIS GOMES - CPF: 921.962.251-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.43/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.457,10 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

CLAUDIA ALVES FERREIRA MARTINS - CPF: 599.513.201-63

Nº DO PROCESSO: 000461-39.2025.5.18.0011

1. OCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de habilitação de crédito trabalhista por meio do e-mail enviado em 03 de fevereiro de 2026 , acompanhado da PLANILHA DE CÁLCULO atualizada.

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 28/02/2026 nos autos da Ação Trabalhista nº 0000461-39.2025.5.18.0011 , procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

O montante apurado, já devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é retificado e validado na Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), perfazendo o valor líquido de R$ 30.000, conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.44/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

CLAUDIA DE JESUS NONATO - CPF: 788.121.941-68

Nº DO PROCESSO: 000689-93.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000689-93.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 37.571,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), conforme consta na primeira lista.

CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS - CPF: 009.255.041-06

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.45/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001786-17.2025.5.18.0054, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.084,85, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

CLAUDIO FERNANDO MARQUES - CPF: 006.499.591-75

Nº DO PROCESSO: 000569-68.2025.5.18.0011

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000569-68.2025.5.18.0011, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.000,00, conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA - CPF: 424.049.400-15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.877,76 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 256.976.558-94
Nº DO PROCESSO: 001855-19.2025.5.18.0161

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001855-19.2025.5.18.0161, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.097,97 conforme consta na rescisão contratual.

CLAYSON REGIS DOS SANTOS BORGES - CPF: 007.065.251-16

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0001815-02.20225.5.18.0011, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$3.575,64, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

CLEIDSON FONSECA OLIVEIRA - CPF: 004.290.141-39

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.48/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.226,74 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLEITON DE SOUZA RESENDE CPF: 021.672.741-30

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

4. Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001720-66.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.49/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.064,71.

CLEUBER RODRIGUES OSTROWSKYJ - CPF: 517.909.631-49

Nº DO PROCESSO: 0010108-89.2024.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010108-89.2024.5.18.0012, tratando-se de Cumprimento de Sentença, o crédito pode ser considerado líquido. Dessa forma, o montante é validado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.596,24, conforme consta na primeira lista.

CLINTON CHARLLES MENEZES - CPF: 996.267.721-15

Nº DO PROCESSO: 0012150-29.2024.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0012150-29.2024.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.287,20, conforme consta na primeira lista.

CRISTIANO MARTINS DE FRANCA - CPF: 013.435.211-10

Nº DO PROCESSO: 0010598-63.2023.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010598-63.2023.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.51/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.011,21, conforme consta na primeira lista.

DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR - OAB/GO nº 30.178

Nº DO PROCESSO: 000599-94.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor apresentou à Administração judicial os seguintes documentos dos processos (0000599-94.2025.5.18.0014 - LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA; 0000591-26.2025.5.18.0012 - WENDER DO PRADO AMARAL) e processo 001691-07.2025.5.18.0015 - CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA.

- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (Petição Inicial).
- PLANILHA DE CÁLCULO (Relatório do PJe-Calc).
- SENTENÇA (Justiça do Trabalho).

ANÁLISE:

Considerando a Sentença de ID 332417e e a Planilha de Liquidação de ID 478aebf constantes nos autos dos processos nº 0000599-94.2025.5.18.0014 (LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA), 0000591-26.2025.5.18.0012 (WENDER DO PRADO AMARAL) e processo 001691-07.2025.5.18.0015 - CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA o crédito foi apurado e liquidado pela contadoria judicial.

O montante a ser habilitado na Classe I (Créditos Trabalhistas) é de R$ 5.362,16, valor este que reflete os títulos executivos atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial conforme demonstrado no relatório de atualização anexo nesse relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.52/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

DANIEL BARBOSA DE SOUZA - CPF: 047.209.912-46

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Foram analisados o TRCT , o Extrato de Conta do FGTS e a Guia do FGTS Digital (GFD) , que detalham as verbas apuradas pela própria empregadora no momento da dispensa sem justa causa ocorrida em 05/10/2025.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO):

O trabalhador apresentou uma Impugnação ao Valor do Crédito em 06/01/2026 contra a Recuperanda:

3. ANÁLISE:

A análise fundamenta-se na documentação emitida pela própria empregadora e nos comprovantes de recolhimento de encargos rescisórios, que refletem a obrigação confessada no momento do distrato:

- Fundamento Documental: Foram analisados o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) , o Extrato de Conta do FGTS e a Guia do FGTS Digital (GFD) , que detalham as verbas apuradas pela própria empregadora no momento da dispensa sem justa causa ocorrida em 05/10/2025.

- Valor do Crédito: O devedor reconheceu o crédito na primeira lista no montante de R$8.241,72.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002101-98.2025.5.18.0004, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$8.245,92, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

DANYEL ALVES RABELO - CPF: 933.105.101-82

Nº DO PROCESSO: 000308-74.2025.5.18.0053

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000308-74.2025.5.18.0053, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 52.814,36 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), conforme consta na primeira lista.

DEIVID BERNARDES DE CAMPOS - CPF: 002.811.101-07

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001862-11.2025.5.18.0161, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.274,99, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.274,99 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DEIVID SANTOS SOUSA - CPF: 079.672.641-85

Nº DO PROCESSO: 000625-34.2025.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.55/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000625-34.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 25.580,45 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) , conforme consta na primeira lista.

DIOGO HENRIQUE DOMINGUES DA COSTA - CPF: 005.502.111-52

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.635,83 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

DIOGO MACIEL DE SOUZA - CPF: 706.660.744-96

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.416,61 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

DIOGO SAMPAIO FERREIRA - CPF: 014.498.241-29

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.046,88 (cinco mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

DOMINGOS BATISTA DA SILVA - CPF: 858.841.455-43

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.926,34 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS - CPF: 721.424.641-49

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.669,82 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

DOUGLAS HENRIQUE NETO - CPF: 030.656.581-19

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.237,32 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

DOUGLAS LUIZ NEVES MENDONCA - CPF: 025.062.391-97
Nº DO PROCESSO: 001337-18.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001337-18.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 32.398,43 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) , conforme consta nos autos.

DOUGLAS RIBEIRO DUARTE - CPF: 058.151.801-22

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.950,54 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

EDER DIAS DA SILVA - CPF: 710.414.081-61

Nº DO PROCESSO: 000447-81.2025.5.18.0261

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000447-81.2025.5.18.0261, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 19.424,33 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme consta na primeira lista.

EDILSON GOMES DE BRITO - CPF: 345.404.233-04

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.640,67 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

EDIVAN GOMES SILVA - CPF: 529.588.501-10

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.142,85 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) .

EDNALDO GABRIEL DE SOUZA - CPF: 642.127.421-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001572-35.2025.5.18.0051, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$9.692,73, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

EDSON RAFAEL DE SOUZA LIMA - CPF: 047.886.721-11

Nº DO PROCESSO: 000485-58.2025.5.18.0014

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

Formalizou pedido de Habilitação de Crédito em 26 de janeiro de 2026 nos autos da Recuperação Judicial nº 5866614-10.2025.8.09.0051. O peticionário requer a manutenção de sua inclusão na relação de credores.

3. ANÁLISE:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000485-58.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 37.000,00 conforme consta na primeira lista.

EDUARDO DE SOUZA FRANCO LEITE - CPF: 625.578.742-72

Nº DO PROCESSO: 000815-85.2025.5.18.0004

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000815-85.2025.5.18.0004, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 30.000,00, conforme consta na primeira lista.

EDUARDO JOSÉ PIRES - CPF: 973.515.391-20

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.968,02 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

ELCIMAR ALVES XAVIER - CPF: 883.121.881-72

Nº DO PROCESSO: 000709-08.2025.5.18.0301

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000709-08.2025.5.18.0301, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 45.155,30 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), conforme consta na primeira lista.

ELIAS FERREIRA COSTA - CPF: 692.866.471-15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.774,97 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

ELIAS LEMES DE ALMEIDA - CPF: 875.114.101-97
Nº DO PROCESSO: 0010292-20.2023.5.18.0161

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010292-20.2023.5.18.0161, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.231,69, conforme consta na primeira lista.

ELIAS SIMOES NARCISO - CPF: 843.999.531-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.887,70 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

ELIVAN PRESTES DE SOUSA - CPF: 003.161.252-02

Nº DO PROCESSO: 000700-61.2025.5.18.0005

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

Formalizou pedido de Habilitação de Crédito em 03 de fevereiro de 2026 nos autos da Recuperação Judicial da empresa Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda - EPP. O peticionário requer a manutenção de sua inclusão na relação de credores.

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000700-61.2025.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da primeira lista de credores. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no montante de R$8.000,00, conforme consta na primeira lista.

ELVIS DA SILVA DOS ANJOS - CPF: 841.154.911-91

Nº DO PROCESSO: 0011016-13.2023.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011016-13.2023.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.283,12 , conforme consta na primeira lista.

ELVIS RIBEIRO LIMA - CPF: 914.396.201-72

Nº DO PROCESSO: 001904-19.2025.5.18.0013

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001904-19.2025.5.18.0013, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$5.014,79, conforme consta na rescisão contratual.

ERINALDO JESUS DE OLIVEIRA - CPF: 054.144.545-66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.246,03 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e três centavos).

ERTONIO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 015.537.175-46

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.401,98 (dez mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos).

EVANI ABADIO VIEIRA - CPF: 561.009.811-49

Nº DO PROCESSO: 001082-24.2025.5.18.0015

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001082-24.2025.5.18.0015, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 31.095,04 (trinta e um mil, noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme consta na primeira lista.

FABIO APARECIDO RIBEIRO - CPF: 712.390.651-91

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.647,24 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

FABIO FERREIRA MARTINS - CPF: 566.032.661-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.604,60 (seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

FABIO NEVES VIEIRA - CPF: 002.761.341-09

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.404,49 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

FÁBIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 724.411.191-68

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.911,80 (quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

FABIUDA DE SOUZA CRUZ - CPF: 017.598.991-51

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.467,52 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

FABRICIO RIBEIRO ATAIDE - CPF: 069.338.355-02
Nº DO PROCESSO: 001492-06.2025.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001492-06.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 11.569, 28, conforme consta na primeira lista.

FERNANDO CESAR ALVES - CPF: 017.206.701-45

Nº DO PROCESSO: 0010536-26.2023.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010536-26.2023.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.844,18, conforme consta na primeira lista.

FRANCISCO MANGUEIRA TAIANO - CPF: 015.575.883-76

Nº DO PROCESSO: 001491-21.2025.5.18.0008

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001491-21.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.716,40, conforme consta na primeira lista.

FRANK DIAS DE ALMEIDA - CPF: 008.087.721-47

Nº DO PROCESSO: 001522-03.2025.5.18.0053

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001522-03.2025.5.18.0053, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 11.055,49, conforme consta na primeira lista.

FERNANDA BATISTA PEREIRA OLIVEIRA - CPF: 000.955.041-09

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.923,05 (três mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos).

FERNANDA VIEIRA DE CAMPOS MARQUES - CPF: 753.736.531-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.77/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.465,57 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

FERNANDO ARAUJO TAVORA - CPF: 020.086.761-02

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão de contrato de trabalho.

1. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

A petição de impugnação, protocolada em 06 de janeiro de 2026 perante a 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, visa a retificação do crédito trabalhista de Fernando Araujo Tavora no processo de recuperação judicial n. 58666141020258090051.

O Impugnante, representado pelas advogadas Patrícia Umake e Júlia Diniz, questiona o valor de R$ 7.902,00 inicialmente apresentado pela Recuperanda sob a rubrica de "verbas rescisórias". Alega-se que tal montante não condiz com a realidade do contrato de trabalho encerrado, sendo necessária a correção para assegurar a transparência do Quadro Geral de Credores (QGC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.78/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Com base em cálculos detalhados no sistema PJe-Calc Cidadão, o autor demonstra que o valor devido é substancialmente superior ao listado. O montante apurado totaliza um valor bruto de R$ 23.592,59, que engloba verbas como 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, saldo de salário, FGTS com multa de 40%, além de salários retidos, vale-alimentação de agosto e setembro, e adicionais de periculosidade e noturno. Após as deduções previdenciárias cabíveis, o crédito líquido remanescente em favor do trabalhador é de R$ 22.700,50.

Diante da divergência documental apresentada, a defesa requer que a impugnação seja julgada procedente para determinar a retificação oficial na Classe I (Trabalhista). Os pedidos finais incluem a intimação do Administrador Judicial para manifestação e a atualização do registro no QGC para constar o valor líquido de R$ 22.700,50 ou, subsidiariamente, o valor bruto de R$ 23.592,59, garantindo assim o pagamento correto das verbas devidas ao ex-empregado

2. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.711,96 atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial conforme demonstrada no relatório de atualização anexo neste relatório.

FERNANDO DE SOUZA MARQUES - CPF: 041.548.131-70

Nº DO PROCESSO: 001389-69.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001389-69.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 45.917,24 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) , conforme consta na primeira lista.

FERNANDO GARCIA LOPES - CPF: 898.885.881-68

Nº DO PROCESSO: 000589-68.2025.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000589-68.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 27.493,92 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme consta na primeira lista de credores.

FERNANDO LUCAS PEIXOTO CABRAL - CPF: 036.634.641-56

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.019,54 (nove mil, dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

FLAMARION DE OLIVEIRA MAGALHAES - CPF: 880.382.461-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.756,44 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

FLAVIO FERNANDES AGUIAR - CPF: 056.814.111-33

Nº DO PROCESSO: 000283-11.2025.5.18.0005

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000283-11.2025.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 46.088,41 (quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme consta nos autos.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

FRANCISCO FABIO DA SILVA - CPF: 014.961.251-69

Nº DO PROCESSO(EXEC.): 001599-53.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001599-53.2025.5.18.0007, tratando-se de Cumprimento de Sentença, o crédito pode ser considerado líquido. Dessa forma, o montante é validado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 21.493,92, conforme consta na primeira lista.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - CPF: 450.539.101-97

Nº DO PROCESSO: 000064-38.2025.5.18.0121

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000064-38.2025.5.18.0121, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.000,00, conforme consta na primeira lista.

FRANCISCO DEOCLECIANO ALVES - CPF: 061.479.963-55

Nº DO PROCESSO: 000068-52.2025.5.18.0161

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000068-52.2025.5.18.0161, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 55.879,74 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.84/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

FRANCIMARIO RODRIGUES - CPF: 817.554.062-15

Nº DO PROCESSO: 000667-74.2025.5.18.0004

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000667-74.2025.5.18.0004, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 22.493,92 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme consta na primeira lista.

FREDERICO AURELIO PEREIRA - CPF: 034.331.421-48

Nº DO PROCESSO: 001606-12.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.85/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001606-12.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.257,72, conforme consta na primeira lista.

FREDSON OLIVEIRA LIMA - CPF: 972.920.601-53

Nº DO PROCESSO: 000621-61.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000621-61.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.837,5, conforme consta na primeira lista.

GEAN CRUZ BRITO - CPF: 002.677.631-66

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001804-67.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação judicial no valor de no valor de R$ 5.726,89, conforme consta na primeira lista.

GECY MORAES DIAS - CPF: 281.360.631-68

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.691,16 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

GENIVALDO DOS SANTOS MUNIZ - CPF: 001.240.743-75

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001983-13.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$8.121,29, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

GERLISVANIO FERREIRA DE JESUS - CPF: 993.783.701-44

Nº DO PROCESSO: 001997-97.2025.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001997-97.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até o pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 4.521,00.

GERSON SILVEIRA DE SOUSA - CPF: 148.887.181-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.446,96 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

GIULIARD DE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 734.045.861-15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.366,22 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

GILMAN MARTINS DA SILVA - CPF: 004.533.351-36

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.951,78 (nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

GILMAR DE SOUSA SANTOS - CPF: 009.558.131-66

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.641,62 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

GILVANIA ANALIA DOS PASSOS - CPF: 833.787.071-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.153,22 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

GISLAINE MARTINS PALMA DE OLIVEIRA - CPF: 492.016.031-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.405,59 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

GLEICI MAR DE SOUZA CAMARGO - CPF: 874.455.811-20

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 1.159,04 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos) .

GLEICIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA SILVA - CPF: 048.325.341-30

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.079,45 (sete mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

GLEIDSON CARLOS DE MOURA - CPF: 009.412.161-36

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.018,34 (oito mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos).

GLEISON DA SILVA MARTINS - CPF: 918.172.101-00
Nº DO PROCESSO: 000111-33.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000111-33.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 35.000,00, conforme consta na primeira lista.

GLEISON PEREIRA BARBOSA - CPF: 018.002.091-93

Nº DO PROCESSO: 000172-44.2025.5.18.0161

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000172-44.2025.5.18.0161, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 57.079,74 (cinquenta e

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.95/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

sete mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme consta na primeira lista.

GLORIA SILVA DE JESUS - CPF: 574.304.111-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.821,64 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

GUILHERME AQUINO DOS SANTOS - CPF: 011.324.063-58

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.449,51 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

GUILHERME CARDOSO DE MIRANDA - CPF: 827.702.711-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.124,34 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

GUSTAVO HENRIQUE TRONCONI DE MENDONCA- CPF: 898.243.241-15
Nº DO PROCESSO: 0011689-45.2024.5.18.0011 e 001540-53.2025.5.18.0011

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011689-45.2024.5.18.0011 e 001540-53.2025.5.18.0011, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 15.229,88 conforme consta na primeira lista de credores.

HEBERSON AIRES MAFORTE ALMEIDA - CPF: 038.897.391-99

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.361,64 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

HEBERSON AIRES MAFORTE - CPF: 038.118.071-89

Nº DO PROCESSO: 000461-67.2025.5.18.0131

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000461-67.2025.5.18.0131, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 59.379,93 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) , conforme consta na primeira lista.

HEBERTH DA SILVA DAMASCENO - CPF: 017.142.171-08

Nº DO PROCESSO: 0010933-21.2024.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010933-21.2024.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 13.433,43, conforme consta na primeira lista.

HELENICIO CORREIA ALVES - CPF: 772.884.671-04

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.498,02 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos).

HELLEM JULIA ALMEIDA FONSECA - CPF: 703.032.591-59

Nº DO PROCESSO: 0010387-39.2023.5.18.0003

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.100/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010387-39.2023.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.608,73, conforme consta na primeira lista.

HERLILEY OSSEILY GARCES - CPF: 695.284.971-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001880-91.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.172,57, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

HENRIQUE DA SILVA MOURA - CPF: 033.107.421-48

Nº DO PROCESSO: 000530-65.2025.5.18.0013

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O credor apresentou a certidão de crédito.

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo judicial nº 0000530-65.2025.5.18.0013 , procedeu-se à habilitação do crédito com base na Certidão de Crédito expedida pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia. O montante, decorrente de multa por descumprimento de acordo celebrado entre as partes , é validado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I) , no valor definitivo de R$ 786,82, atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial , conforme consta relatório de atualização dos créditos anexo neste relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.102/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

ILTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CPF: 509.068.871-00

Nº DO PROCESSO: 001889-41.2025.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:** Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001889-41.2025.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 2.380,74.

INACIO PEREIRA DA COSTA - CPF: 940.544.951-68

Nº DO PROCESSO: 0010751-41.2024.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.103/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010751-41.2024.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 17431,40 conforme consta na primeira lista.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E DE AMPARO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO SETOR DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EM GERAL-IAFAS - CNPJ 28.501.227/0001-30
Nº DO PROCESSO: 0011219-43.2021.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a petição inicial de uma Ação de Produção Antecipada de Provas (Processo nº 0011219-43.2021.5.18.0003), autuada em 04/11/2021 perante a Justiça do Trabalho da 18ª Região (Goiânia-GO)

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

- **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**
- **Recuperanda (Devedora):** Garra Forte – Empresa de Segurança Ltda - EPP (CNPJ 05.980.352/0001-74).
- **Credor:** Instituto de Assistência Familiar e de Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS (CNPJ 28.501.227/0001-30).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.104/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- **NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO**

O crédito refere-se a obrigações pecuniárias normativas (Amparo Familiar) instituídas pela Cláusula 14ª das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) da categoria de segurança privada em Goiânia-GO.

- Valor Unitário: R$ 7,00 por trabalhador.
- Periodicidade: Mensal.
- Natureza: Verba assistencial compulsória de responsabilidade integral da empresa, sem natureza salarial.

- **PERÍODO DO DÉBITO E PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

Conforme a petição inicial da Ação de Produção Antecipada de Provas (Proc. nº 0011219-43.2021.5.18.0003), o período de inadimplência apontado pelo credor compreende **janeiro de 2018 a setembro de 2021** (45 meses).

- O documento ressalta que o valor exato da dívida é ilíquido para o credor, pois depende da apresentação, pela Recuperanda, de documentos como GFIP, CAGED ou SEFIP para aferir o número exato de funcionários em cada mês.

- **APURAÇÃO DO CRÉDITO PROVISÓRIO**

Para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), e diante da ausência de decisão judicial definitiva, bem como da falta de liquidação documental exata, adota-se o critério da prudência fundamentado nos seguintes parâmetros:

- **Valor Declarado pela Recuperanda:** R$ 165.575,86, conforme listagem apresentada na petição inicial da Recuperação Judicial.
- **Valor Pretendido pelo Credor:** Ilíquido na origem, fundamentado na inadimplência de 45 competências mensais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.105/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Da Natureza e Classificação do Crédito Considerando que a origem da obrigação decorre de norma coletiva (Cláusula 14ª da CCT) e visa o custeio de benefícios sociais e amparo familiar aos empregados da categoria, o crédito possui natureza eminentemente social e assistencial. Por tratar-se de verba vinculada diretamente à relação de trabalho e destinada ao benefício indireto do trabalhador, a referida importância deve ser enquadrada na **Classe I – Credores Trabalhistas**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Diante da indicação do valor de R$ 165.575,86 pela própria Recuperanda em sua primeira relação de credores, e inexistindo, até o presente momento, decisão judicial definitiva na Ação de Produção Antecipada de Provas (Processo nº 0011219-43.2021.5.18.0003) que liquide o montante exato, este Perito ratifica a manutenção do referido valor como **crédito provisório**.

Tal medida resguarda o direito do credor à participação nas deliberações da Assembleia Geral de Credores (AGC), sem prejuízo de posterior retificação do quadro via habilitação ou divergência, após a devida apuração do quantitativo mensal de empregados e a respectiva liquidação da sentença na esfera especializada.

IRAILDE ROSA ALMEIDA DE DEUS - CPF: 028.709.645-95

Nº DO PROCESSO: 001523-02.2025.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001523-02.2025.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ R$ 4.995,48, conforme consta na rescisão contratual.

IZAAC ALVES MOREIRA - CPF: 024.086.061-60

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.164,62 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

ISAÍAS PEREIRA DA SILVA - CPF: 026.743.751-08

Nº DO PROCESSO: 002415-05.2025.5.18.0211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.107/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002415-05.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 104.863,91 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), conforme consta nos autos.

IZAILTON DE SOUSA PÃES - CPF: 989.052.281-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada do processo 0002149-21.2025.5.18.0016.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.108/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0002149-21.2025.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.427,51, conforme consta na primeira lista.

IZAQUEU ALVES BRANDAO - CPF: 002.811.101-07

Nº DO PROCESSO: 0010608-92.2023.5.18.0012

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de habilitação de crédito administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, acompanhado do encaminhamento da procuração e da planilha de cálculo.

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 31/05/2025 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010608-92.2023.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial.

O montante apurado, devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é validado na **Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I)**, perfazendo o montante de R$22.085,09 atualizado até a data do pedido da Recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.109/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

JAILTON GONCALVES CABRAL - CPF: 585.803.521-72

Nº DO PROCESSO: 0010610-95.2023.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor formalizou o pedido de habilitação de crédito administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, acompanhado do encaminhamento da procuração e da planilha de cálculo.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 30/09/2025 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010610-95.2023.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial.

O montante apurado, devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é validado na Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), perfazendo o montante de R$ 7.618,48, atualizado até a data do pedido da recuperação conforme demonstrado no relatório de atualização anexo neste parecer.

JANAINE ANDREIA GOMES - CPF: 010.480.391-61

Nº DO PROCESSO: 002416-87.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.110/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002416-87.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 41.546,32 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) , conforme consta nos autos.

JEAN RODRIGUES DA SILVA - CPF: 030.121.011-01

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.951,72 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

JEFERSON DE ALMEIDA SILVA - CPF: 719.111.541-68

Nº DO PROCESSO: 000903-11.2025.5.18.0009

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000903-11.2025.5.18.0009, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 80.982,36 (oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme consta na primeira lista.

JOSE JULIO DE SOUZA CEZAR -CPF: 021.685.801-11

Nº DO PROCESSO: 0010658-54.2023.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.112/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de habilitação de crédito administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, acompanhado do encaminhamento da procuração, planilha de cálculo e certidões de crédito.

1. ANÁLISE:

Com base na análise técnica dos documentos judiciais, a conclusão de que o valor líquido diretamente devido ao credor José Julio de Souza Cezar é R$ 0,00 decorre da natureza das verbas apuradas na liquidação da sentença.

O único crédito reconhecido em favor do trabalhador nos autos do processo 0010658-54.2023.5.18.0001 refere-se exclusivamente ao FGTS. Por força de lei (Art. 26-A da Lei 8.036/90), esses valores não são pagos diretamente ao reclamante, mas obrigatoriamente depositados em sua conta vinculada na Caixa Econômica Federal. Portanto, não compõem o saldo "líquido a receber" em espécie pelo credor neste momento.

Dessa forma, efetua-se a exclusão deste credor da segunda lista de credores.

JESIEL DOS SANTOS FELIX - CPF: 972.248.041-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.113/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001845-61.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.193,41, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

JHEFERSON CLAUDIO BATISTA - CPF: 062.247.961-00

Nº DO PROCESSO: 000560-97.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000560-97.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.114/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 31.048,00 (trinta e um mil e quarenta e oito reais), conforme consta na primeira lista.

JOAQUIM DE SOUZA DIAS - CPF: 664.950.755-53

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.895,89 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

JOAO BATISTA CARDOSO - CPF: 625.495.371-49

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001071-62.2025.5.18.0122, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$5.615,62, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

JOAO BATISTA DA SILVA - CPF: 342.649.141-91

Nº DO PROCESSO: 000829-74.2025.5.18.0261

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000829-74.2025.5.18.0261, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 59.901,84 (cinquenta e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta nos autos.

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.116/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

JOAO PAULO ALVES COSTA - CPF: 066.440.751-00

Nº DO PROCESSO: 000694-41.2025.5.18.0171

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000694-41.2025.5.18.0171, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 61.708,12 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais e doze centavos) , conforme consta nos autos.

JOAO PAULO DOS REIS FREITAS - CPF: 014.564.091-40

Nº DO PROCESSO: 002417-72.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002417-72.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 45.391,31 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) , conforme consta nos autos.

JOAO PAULO SALES DE OLIVEIRA - CPF: 625.495.371-49

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.615,62 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

JOAO PEDRO RAMOS DE MEDEIROS - CPF: 038.069.691-67

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.118/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 1.942,90 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

JOAO ROBERTO DA SILVA - CPF: 808.741.181-15

Nº DO PROCESSO: 000792-19.2025.5.18.0141

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000792-19.2025.5.18.0141, procedeu-se à apuração do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.119/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 47.358,34 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme consta na primeira lista.

JOAO VITALINO DE CARVALHO - CPF: 561.009.811-49

Nº DO PROCESSO: 002008-93.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002008-93.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.730,82, conforme consta na primeira lista.

JOAO VITALINO DE CARVALHO FILHO - CPF: 003.092.021-32

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.120/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.729,16 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

JOSE RONALDO GUEDES COSTA - CPF: 410.798.501-63
Nº DO PROCESSO: 000691-63.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000691-63.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.121/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 37.571,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), conforme consta na primeira lista.

JOEL MARIANO DOS SANTOS - CPF: 888.680.791-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.396,72 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

JOSE ANTONIO XAVIER ALVES - CPF: 918.677.031-49
Nº DO PROCESSO: 000607-92.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.122/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O pedido de habilitação de crédito trabalhista foi formalizado com requerimento foi direcionado à Administração Judicial da empresa Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda. – EPP. Para instruir o pedido, foram apresentados documentos essenciais, incluindo a cópia integral da sentença trabalhista e a procuração com poderes específicos. A procuração, assinada digitalmente pelo outorgante, confere à advogada poderes para receber valores, dar quitação e levantar alvarás ou precatórios. Além disso, foram anexados registros de identificação do credor, como fotos do documento de identidade e selfie para validação de integridade.

O pedido central consiste na inclusão do crédito no plano de recuperação judicial, uma vez que a sentença reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento de diversas verbas. Entre os valores deferidos estão as verbas rescisórias, salários e benefícios em atraso, diferenças salariais por reajustes normativos, multas e uma indenização por danos morais fixada em R$ 3.500,00. O valor provisório da condenação foi arbitrado em R$ 30.000,00.

Por fim, a patrona ressaltou que, embora a sentença ainda não tenha sido liquidada, a habilitação é necessária para garantir a reserva dos valores. Foi expressamente solicitado que todo e qualquer pagamento seja direcionado à conta bancária da advogada no Banco do Brasil, cujos dados de agência, conta corrente e chave PIX foram devidamente informados no corpo do requerimento

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo judicial nº 0000607-92.2025.5.18.0007, a solicitação do credor foi parcialmente acolhida. Procedeu-se à apuração do crédito com base na sentença proferida em 02/09/2025 , sendo o valor validado, de forma provisória, no importe de R$ 30.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.123/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

JOSE CARLOS VICENTE - CPF: 737.367.401-15

Nº DO PROCESSO: 001895-81.2025.5.18.0005

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001895-81.2025.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$4.282,07.

JOSE GUILHERME DOS REIS - CPF: 031.520.101-72

Nº DO PROCESSO: 000644-89.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.124/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000644-89.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 14.554,95 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme consta na primeira lista.

JOSE RENATO ASSUNCAO - CPF: 037.056.881-89

Nº DO PROCESSO: 001836-66.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001836-66.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.125/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 11.901,50, conforme consta na primeira lista.

JOSE RIBAMAR SILVA DA ROCHA - CPF: 074.088.173-60

Nº DO PROCESSO: 001786-46.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001786-46.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.798,37, conforme consta no relatório de atualização anexo.

JOSE SILVERIO BATISTA - CPF: 510.918.281-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.823,49 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

JOSE WALDELIO BONFIM JUNIOR - CPF: 307.606.581-53

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.771,53 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) .

JOSIVALDO DOS ANJOS OLIVEIRA - CPF: 046.456.211-22
Nº DO PROCESSO: 000497-75.2025.5.18.0013

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.127/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

Com base nos arquivos fornecidos para a divergência de crédito de Josivaldo dos Anjos Oliveira, os documentos apresentados são:

1. Ata de Audiência (Acordo Judicial): Documento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Processo nº 0000497-75.2025.5.18.0013), datado de 24 de abril de 2025. Ele formaliza os termos do acordo entre o trabalhador e a empresa Garra Forte, incluindo o valor de R$ 10.276,90, o parcelamento e a multa de 50% por descumprimento.

2. Planilha de Débitos Trabalhistas (PJe-Calc): Relatório detalhado de cálculos atualizado até 31 de agosto de 2025. Este documento discrimina o saldo devedor corrigido (R$ 6.434,77), a aplicação da multa penal (R$ 3.355,59), os juros de mora e as custas judiciais, totalizando o montante de R$ 9.790,36.

3. E-mail de Formalização da Habilitação: Mensagem enviada pela advogada Bruna Oliveira Gomes Chadud à Administração Judicial em 2 de fevereiro de 2026. O e-mail contém o requerimento formal para a inclusão do crédito no plano de recuperação judicial e fornece os dados bancários (Banco do Brasil e PIX) para futuros pagamentos.

3. ANÁLISE:

A análise técnica conclui que o crédito está devidamente comprovado pela Ata de Audiência e pela Planilha de Débitos Trabalhistas anexadas. Portanto, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.128/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

valor de R$ 9.843,07 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial deve ser incluído no Quadro Geral de Credores na Classe I – Créditos Trabalhistas.

JURANDIR SILVA DE JESUS - CPF: 022.072.981-67

Nº DO PROCESSO: 001909-38.2025.5.18.0014 DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista para habilitar o crédito que não constava na primeira lista.

1. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

2. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001909-38.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.658,97, conforme consta na rescisão.

JORISON SOUZA FARIAS - CPF: 035.276.285-33

Nº DO PROCESSO: 0010578-84.2023.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010578-84.2023.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 59.935,60 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) , conforme consta nos autos.

JOSUE PEREIRA ALVES - CPF: 002.518.231-15

Nº DO PROCESSO: 0010068-59.2023.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010068-59.2023.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.477,71, conforme consta na primeira lista.

JOSUE SANTOS DA SILVA - CPF: 704.014.161-27

Nº DO PROCESSO: 0012103-73.2024.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0012103-73.2024.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 52.407,09, conforme consta na primeira lista.

KATIA ADRIANA MENES DE OLIVEIRA - CPF: 035.185.081-30

Nº DO PROCESSO: 001723-48.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.131/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001723-48.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 17.210,93 (dezessete mil, duzentos e dez reais e noventa e três centavos), conforme consta nos autos.

KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA - CPF: 033.203.441-02

Nº DO PROCESSO: 000155-68.2025.5.18.0141

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000155-68.2025.5.18.0141, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.132/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 15.000,00, conforme consta na primeira lista.

LAÍS MENEZES GARCIA - OAB/GO 52.079

Nº DO PROCESSO: 0011797-74.2024.5.18.0011

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda não disponibilizou documentos para análise desta credora.

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

A credora disponibilizou para a Administração Judicial os seguintes documentos:

- Certidão de Crédito Trabalhista (PJE): Documento emitido em 29/01/2026 pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT-18), referente ao processo nº 0011797-74.2024.5.18.0011. Certifica o crédito de R$ 1.621,81 (honorários).

3. **ANÁLISE:**

Conclui-se que o crédito a ser habilitado e classificado na Classe I (Trabalhista) do Quadro Geral de Credores totaliza R$1.621,77 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial devida a Laís Menezes Garcia.

LANUSSE DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 751.807.661-68

Nº DO PROCESSO: 001180-95.2025.5.18.0051

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.133/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001180-95.2025.5.18.0051, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 28.178,98 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme consta nos autos.

LAZARO LIDUVINO DA SILVA - CPF: 986.757.961-53

Nº DO PROCESSO: 0011914-83.2024.5.18.0005

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O credor apresentou os seguintes documentos:

- **Planilha de Cálculo:** Referente ao processo nº **0011914-83.2024.5.18.0005**, detalhando as verbas devidas a Lazaro Liduvino da Silva Junior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- **E-mail de Habilitação de Crédito:** Mensagem enviada pela advogada Bruna Oliveira Gomes Chadud à Administração Judicial da empresa Garra Forte, solicitando a habilitação do crédito trabalhista no plano de recuperação judicial.

3. **ANÁLISE:**

A conclusão da apuração aponta que o crédito total a ser habilitado no plano de recuperação judicial da empresa Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda - EPP totaliza R$ 23.617,63 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial na Classe I – Trabalhista.

LAZARO TADEU DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 010.655.361-51

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.834,39 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

LEANDRO CARLOS ROSA - CPF: 016.571.851-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.135/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.959,41 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

LEANDRO DA SILVA BARBOSA - CPF: 917.561.031-00

Nº DO PROCESSO: 000205-78.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000205-78.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.136/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 25.000,00, conforme consta na primeira lista.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 034.954.591-03

Nº DO PROCESSO: 0010055-82.2023.5.18.0129

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010055-82.2023.5.18.0129, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 40.269,44, conforme consta na primeira lista.

LEANDRO GABINO DOS SANTOS - CPF: 047.080.521-89

Nº DO PROCESSO: 000997-29.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.137/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000997-29.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.805,69.

LEDIO BARBOSA DA SILVA - CPF: 975.770.491-15

Nº DO PROCESSO: 002108-72.2025.5.18.0010

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002108-72.2025.5.18.0010, procedeu-se à apuração do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 4.155,65.

LENNON JHON MONTEIRO DE ARAUJO - CPF: 039.730.371-83

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.418,37 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

LEOFRAN ALVES RAPOSO - CPF: 601.874.033-84
Nº DO PROCESSO: 000834-49.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.139/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000834-49.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 60.322,66 (sessenta mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme consta na primeira lista.

LEOMAR RODRIGUES SOARES - CPF: 047.415.221-99

Nº DO PROCESSO: 0011017-55.2024.5.18.0005

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011017-55.2024.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.140/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.000,00 conforme consta na primeira lista.

LEONARDO FELIX DOS SANTOS - CPF: 002.913.681-40

Nº DO PROCESSO: 002418-57.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002418-57.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 60.855,94 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) , conforme consta nos autos.

LEONIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 765.852.801-30

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.141/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.661,44 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

LILIANE COELHO NUNES - CPF: 045.352.761-29
Nº DO PROCESSO: 002419-42.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002419-42.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.142/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 42.577,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), conforme consta nos autos.

LOURIVAL DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF: 846.690.631-20

Nº DO PROCESSO: 000597-15.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000597-15.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 24.693,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme consta nos autos.

LUCAS BORGES SILVA - CPF: 026.591.501-50

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.801,58 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

LUCAS GIOVANNI BRITO DA SILVA - CPF: 701.267.141-69

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001882-55.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$6.992,35, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.144/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 548.498.451-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002052-51.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.164,98, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

LUCIO MACIEL DA SILVA - CPF: 508.783.281-49
Nº DO PROCESSO: 001761-45.2025.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001761-45.2025.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.231,56. Não houve atualização monetário, pois o vencimento foi após o pedido da Recuperação Judicial.

LUCIENE ABREU GOMES - CPF: 921.808.413-53
Nº DO PROCESSO: 000849-24.2025.5.18.0016

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000849-24.2025.5.18.0016, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 46.993,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme consta na primeira lista.

LUDMILA FERREIRA DE FARIA - CPF: 008.380.111-10

Nº DO PROCESSO: 000192-24.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000192-24.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.000,00, conforme consta na primeira lista.

LUIS CARLOS ALMEIDA PIMENTEL - CPF: 982.156.121-72

Nº DO PROCESSO: 0011797-74.2024.5.18.0011

4. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.147/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

5. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor disponibilizou para a Administração Judicial os seguintes documentos:

- Certidão de Crédito Trabalhista (PJE): Documento emitido em 29/01/2026 pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT-18), referente ao processo nº 0011797-74.2024.5.18.0011. Certifica o crédito de R$ 11.419,13 (valor líquido), R$ 1.617,91 (FGTS) e R$ 1.621,81 (honorários) em favor de Luis Carlos Almeida Pimentel.

- Petição de Habilitação de Crédito: Peça processual datada de 09/02/2026, endereçada ao Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO. Requer a inclusão dos valores devidos no processo de Recuperação Judicial nº 5866614-10.2025.8.09.0051.

6. **ANÁLISE:**

Conclui-se que o crédito a ser habilitado e classificado na Classe I (Trabalhista) do Quadro Geral de Credores totaliza R$ 11.418,82 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial devida a Luis Carlos Almeida Pimentel.

LUIZ ANTONIO MENDANHA JUNIOR - CPF: 017.425.041-08

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.148/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.440,20 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA - CPF: 675.077.352-49

Nº DO PROCESSO: 000599-94.2025.5.18.0014

3. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

4. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor apresentou à Administração judicial os seguintes documentos:

- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (Petição Inicial).
- PLANILHA DE CÁLCULO (Relatório do PJe-Calc).
- SENTENÇA (Justiça do Trabalho).

ANÁLISE:

Considerando a Sentença de ID 332417e e a Planilha de Liquidação de ID 478aebf constantes nos autos do processo nº 0000599-94.2025.5.18.0014, o crédito foi apurado e liquidado pela contadoria judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.149/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O montante a ser habilitado na Classe I (Créditos Trabalhistas) é de R$ 10.846,66, valor este que reflete o título executivo judicial atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial conforme demonstrado no relatório de atualização anexo nesse relatório.

LUIZ CARLOS DO CARMO HONORATO - CPF: 039.622.511-03

Nº DO PROCESSO: 000600-79.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor disponibilizou os seguintes documentos:

- Certidão de crédito.
- Petição inicial.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000600-79.2025.5.18.0014 , procedeu-se à apuração do crédito na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I) , no valor de **R$ 7.634,44 atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial**, conforme consta na certidão de crédito.

MAISA DE OLIVEIRA SANTANA - CPF: 050.810.535-89

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.204,36 (dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

MARCELO DOURADO DE JESUS - CPF: 700.859.561-12

Nº DO PROCESSO: 001808-95.2025.5.18.0015

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001808-95.2025.5.18.0015, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 61.582,53 (sessenta e um

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.151/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) , conforme consta nos autos.

MARCIA CARLA MENEZES - CPF: 050.088.941-45

Nº DO PROCESSO: 002420-27.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002420-27.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 42.577,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo) , conforme consta nos autos.

MARCIO DA ABADIA GONCALVES FRANCO - CPF: 467.936.231-68

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001675-63.2025.5.18.0141, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.648,61, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

MARCIO DIEGO VALADARES - CPF: 027.761.691-44

Nº DO PROCESSO: 0011124-42.2023.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0011124-42.2023.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.153/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 13.820,16, conforme consta na primeira lista.

MARCIO RIBEIRO NOBRE - CPF: 858.790.371-34

Nº DO PROCESSO: 0010360-72.2024.5.18.0051 e 001897-27.2025.5.18.0013

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010360-72.2024.5.18.0051 E 001897-27.2025.5.18.0013, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 18.723,34, conforme consta na primeira lista.

MARCONE BEZERRA DA SILVA - CPF: 945.773.234-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.756,44 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

MARCOS AURELIO BARBOSA DE BARROS - CPF: 025.910.401-92

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor para habilitação do crédito que não constava na primeira lista de credores.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0002048-11.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.155/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$3.014,34, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

MARCOS AURELIO DE CASTRO E SILVA - CPF: 027.645.851-60

Nº DO PROCESSO: 002048-11.2025.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002048-11.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.785,88, conforme consta na primeira lista.

MARCOS FERREIRA LIMA - CPF: 545.991.725-53

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada do processo 0002212-73.2025.5.18.0007.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.156/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0002212-73.2025.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$6.079,07, conforme consta na primeira lista.

MAURICIO VIEIRA SANTANA - CPF: 026.125.302-66

Nº DO PROCESSO: 0010068-26.2023.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010068-26.2023.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.157/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor 14.088,48 conforme consta na primeira lista.

MILTON JOSE DOS SANTOS - CPF: 427.626.261-53

Nº DO PROCESSO: 001706-56.2025.5.18.0053

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O credor apresentou os seguintes documentos:

- Planilha detalhada de liquidação (PJe-Calc) referente ao processo nº 0001706-56.2025.5.18.0053.
- **Sentença**: Decisão proferida pelo Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu em 27/01/2026. A sentença julgou **parcialmente procedentes** os pedidos de Milton José dos Santos contra a empresa Garra Forte, deferindo verbas como saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias e 13º salário.
- Petição apresentada ao juízo da 17ª Vara Cível de Goiânia/GO. Nela, o advogado Paulo Henrique Horácio contesta o valor relacionado no quadro de credores da Recuperação Judicial, pleiteando a habilitação do montante de R$ 41.992,09.

3. ANÁLISE:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.158/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Com base no relatório de cálculo, o crédito foi atualizado na data do pedido da Recuperação Judicial em R$15.082,25, aplicando-se o IPCA e classificado na Classe I – créditos trabalhistas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0049-57

Nº DO PROCESSO: 001003-39.2025.5.18.0017

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos da Ação Civil Pública.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa.

3. **ANÁLISE:**

- **OBJETO DA ANÁLISE:**

Trata-se de análise técnica sobre a pretensão condenatória do Ministério Público do Trabalho em face da Recuperanda, visando o pagamento de indenização por **Dano Moral Coletivo** e cumprimento de obrigações de fazer relativas à cota de aprendizagem (Art. 429 da CLT).

- **MENSURAÇÃO DOS VALORES APURADOS**

A mensuração dos valores apurados conforme documentos constantes nos autos, o valor da causa foi fixado em **R$ 860.000,00**, sendo composto primordialmente por:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.159/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- **Indenização por Dano Moral Coletivo:** R$ 740.000,00 (referente ao déficit histórico de 74 aprendizes no período de 2019 a 2023).
- **Astreintes e Custas:** Estimativa de R$ 120.000,00 para suporte a multas cominatórias e despesas processuais.

- **NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Considerando os dispositivos da Lei 11.101/2005 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a classificação sugerida para este perito é:

- **Classe I (Créditos Trabalhistas):** O valor de **R$ 740.000,00**.
  - *Justificativa:* Embora a verba seja destinada a fundos públicos (como o FAT), sua origem é a violação de normas regulamentares do trabalho. O caráter alimentar e social da norma de aprendizagem atrai a competência e a classificação da Classe I.
- **Classe VII (Multas e Penas Pecuniárias):** Valores decorrentes de eventuais multas pelo descumprimento de obrigação de fazer após a sentença.

Diante dos elementos analisados, especificamente a divergência entre o valor declarado pela Recuperanda (R$ 1.030.000,00) e o valor pleiteado pelo Ministério Público do Trabalho (R$ 860.000,00), este perito conclui:

1. **Divergência de Valores e Conservadorismo:** Observa-se que a Recuperanda lançou na primeira lista de credores um montante superior ao valor da causa da ACP. Na ausência de sentença líquida e transitada em julgado, recomenda-se a manutenção do valor mais abrangente (**R$ 1.030.000,00**) de forma cautelar, em observância ao princípio da prudência, evitando prejuízos à massa credora caso a condenação final venha a incluir juros, correções e honorários que alcancem tal patamar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.160/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **Natureza do Crédito e Classificação:** Ratifica-se que o crédito, por originar-se de infração a normas de proteção ao trabalho (aprendizagem), deve ser classificado na **Classe I (Trabalhista)**. O fato de o credor ser o Ministério Público do Trabalho não desnatura a origem laboral da obrigação, conforme pacificado na jurisprudência para fins de recuperação judicial.
3. **Status de Reserva Contingente:** Uma vez que não há decisão definitiva, o crédito não possui liquidez e certeza para o pagamento imediato ou para votação definitiva com valor pleno, se houver impugnação. Portanto, deve figurar no Quadro Geral de Credores (QGC) como **Crédito Retido/Contingente**, nos termos do Art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005.
4. **Recomendação Técnica:** Este perito orienta que o valor de R$ 1.030.000,00 permaneça "reservado" na Classe I. Caso a decisão final da Justiça do Trabalho (Processo nº 0011339-81.2024.5.18.0003) fixe condenação inferior, a diferença deverá ser glosada e o quadro de credores retificado oportunamente por meio de incidente de habilitação ou retificação de lista.

MOISES ARAUJO DIAS - CPF: 017.627.951-24

Nº DO PROCESSO: 000472-80.2025.5.18.0007

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

O credor encaminhou a administração as seguintes relação de documentos:

<u>Relação de Documentos:</u>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.161/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. Ata de Audiência e Termo de Acordo (TRT-18)

- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC Goiânia.
- Identificação: Relativa à Ação Trabalhista nº 0000472-80.2025.5.18.0007.
- Conteúdo: Documento que formaliza o acordo judicial entre o reclamante e a empresa Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda - EPP.
- Data do Ato: 8 de abril de 2025.

2. Planilha de Cálculos de Liquidação (PJe-Calc)

- Elaboração: Cálculo liquidado por Maria Aparecida Morais em 02/10/2025.
- Período Abrangido: 11/10/2024 a 07/04/2025.
- Conteúdo: Demonstrativo do saldo devedor atualizado, discriminando o valor das parcelas do acordo inadimplidas (5ª e 6ª parcelas) e a aplicação da multa contratual de 50%.
- Detalhamento: Inclui o resumo do bruto devido ao reclamante, demonstrativo de verbas e apuração de custas judiciais.

3. ANÁLISE:

Conforme a petição de habilitação e a planilha PJe-Calc atualizada, houve a interrupção dos pagamentos a partir da 5ª parcela (vencimento em 01/09/2025). Em decorrência do inadimplemento, incidiu a multa de 50% sobre o saldo remanescente, conforme estipulado em ata de audiência.

2. Memória de Cálculo Concursal O crédito apurado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores está assim detalhado:

- Saldo devedor das parcelas 5 e 6: R$ 2.555,16.
- Multa por descumprimento (50%): R$ 1.277,58.
- Total do Crédito Líquido: R$ 3.832,74.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Custas Processuais de Liquidação: R$ 19,16.

4. **Conclusão**

Conclui pela procedência da habilitação, recomendando a inclusão do montante de R$ 3.832,85 atualizados do dia 30/09/2025 até 21/10/2025 na Classe I (Trabalhista) da Segunda Lista de Credores, por se tratar de título executivo judicial líquido e certo, derivado de relação de trabalho. Ressalte-se que as verbas possuem natureza indenizatória, não havendo retenções de INSS ou IRRF.

MURILO DA SILVA ALVES - CPF: 036.129.821-84

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.959,87 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.163/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

MURILLO MOREIRA DE OLIVEIRA TOLENTINO - CPF: 032.939.521-19

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.002,25 (quatro mil, dois reais e vinte e cinco centavos).

NATANAEL CAETANO MONTEIRO - CPF: 011.354.361-18

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.035,22 (sete mil, trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

NATANIEL RODRIGUES DE MIRANDA - CPF: 053.467.081-46

Nº DO PROCESSO: 000541-03.2025.5.18.0011

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000541-03.2025.5.18.0011, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.000,00, conforme consta na primeira lista.

NEDSON ASSUNCAO - CPF: 058.504.073-75

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001946-71.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$7.067,38, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

NELSON VAZ DIAS - CPF: 809.138.651-68

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.453,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

NILVAN ROCHA DA SILVA - CPF: 039.127.531-30

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.613,61 (nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos).

NIRLANE BASILIO MARTINS MARQUES - CPF: 977.146.311-04

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.167/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.872,03 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos).

ODIRLEI JOSE DA SILVA - CPF: 872.271.501-00

Nº DO PROCESSO: 000905-60.2025.5.18.0015

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000905-60.2025.5.18.0015, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.000,00, conforme consta na primeira lista.

ORLANDO FRANCISCO MACIEL - CPF: 033.203.441-02

Nº DO PROCESSO: 002141-41.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.168/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002141-41.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até o dia do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$7.743,95.

OTAIDE APARECIDO DOS SANTOS - CPF: 534.199.281-49

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001830-65.2025.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.169/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

provisório com base no valor da rescisão contratual atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$6.519,20.

PAMELA XIMENES PIRES - CPF: 718.504.571-15

Nº DO PROCESSO: 002009-81.2025.5.18.0017

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002009-81.2025.5.18.0017, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 40.588,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme consta nos autos.

PATRICIA PEREIRA RAMOS - CPF: 033.354.921-02

Nº DO PROCESSO: 001860-74.2025.5.18.0053

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.170/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001860-74.2025.5.18.0053, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 4.435,04.

PAULA CRISTINA COSTA FERREIRA SILVA - CPF: 995.089.231-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.171/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.848,49 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PAULO CESAR MERCEDES MIRANDA - CPF: 435.434.801-20

Nº DO PROCESSO: 001042-69.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Diante da documentação acostada e dos processos nº 001042-69.2025.5.18.0006 e nº 0002018-76.2025.5.18.0006, o crédito foi apurado conforme o relatório de cálculo anexo. O montante de R$ 20.406,40, atualizado até o pedido da Recuperação Judicial, deve ser inscrito na Classe I (Trabalhista).

PAULO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 550.100.165-91

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.411,75 (sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

PAULO HENRIQUE DE ASSIS - CPF: 742.907.461-87

Nº DO PROCESSO: 000476-20.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor formalizou a habilitação de crédito, solicitando a inclusão da planilha de cálculo na análise do crédito.

3. **ANÁLISE:**

Com base na análise dos documentos apresentados, verificou-se que o crédito de Paulo Henrique de Assis Silva decorre de um acordo judicial descumprido nos autos da Ação Trabalhista nº 0000476-20.2025.5.18.0007. A apuração, realizada por meio do sistema PJe-Calc e liquidada em 30/11/2025, totaliza o montante de R$ 3.946,80 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial incluído na Segunda Lista de Credores, nos termos do Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, classificado como Crédito Trabalhista (Classe I).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.173/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 57.864

Nº DO PROCESSO: 001706-56.2025.5.18.0053

4. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

5. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

O credor apresentou os seguintes documentos:

- Planilha detalhada de liquidação (PJe-Calc) referente ao processo nº 0001706-56.2025.5.18.0053. Apresenta o resumo dos créditos devidos ao reclamante, totalizando um valor líquido de R$ 2.792,15, devido ao Advogado do Reclamante relativo a honorários advocatícios.
- Sentença Milton: Decisão proferida pelo Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu em 27/01/2026. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos de Milton José dos Santos contra a empresa Garra Forte.

6. ANÁLISE:

A análise conclusiva do crédito Paulo Henrique Horácio de Oliveira revela uma natureza concursal, uma vez que o fato gerador do direito, dessa forma, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, o montante apurado deve ser devidamente classificado na Classe I (Trabalhista) do Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.174/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Por fim, o crédito foi atualizado na data do pedido da Recuperação Judicial em R$2.777,08, aplicando-se o IPCA e classificado na Classe I – créditos trabalhistas.

PAULO ROBERTO PEREIRA - CPF: 380.577.271-87

Nº DO PROCESSO: 001754-22.2025.5.18.0083

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001754-22.2025.5.18.0083, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$3.429,59.

PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 613.126.061-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.175/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.808,60 (oito mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

PAULO WEDER DOS SANTOS BARBOSA - CPF: 043.337.671-64

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.049,36 (sete mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) .

PEDRO AVELINO DE MOURA - CPF: 280.626.471-53

Nº DO PROCESSO: 001895-93.2025.5.18.0001

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.176/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001895-93.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 4.871,42.

PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR - CPF: 640.837.563-49

Nº DO PROCESSO: 000485-46.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de divergência administrativa e apresentou os documentos abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.177/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- ACORDO - PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR: Contém a ata de audiência e o termo de acordo judicial homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- Gmail - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR: Registro de e-mail enviado pela advogada do reclamante à administração judicial da empresa, solicitando a habilitação do crédito trabalhista no plano de recuperação judicial.
- PLANILHA DE CÁLCULO - PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR.: Documento detalhando a apuração dos valores devidos ao reclamante, incluindo multas por inadimplemento do acordo e falta de comprovação de depósitos de FGTS.

3. **ANÁLISE:**

Considerando os documentos apresentados, conclui-se que o crédito trabalhista de PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR, a ser habilitado no processo de recuperação judicial da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP (nos termos da Lei 11.101/2005), na Classe I – Créditos Trabalhistas totaliza o montante de R$ 5.821,16 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial conforme demonstrado no relatório de atualização dos créditos.

PEDRO HENRIQUE ALVES FERREIRA - CPF: 051.841.211-37

Nº DO PROCESSO: 002421-12.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.178/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002421-12.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 114.586,43 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme consta nos autos.

PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES – OAB 39.961

Nº DO PROCESSO: 000083-16.2025.5.18.0001 e 001103-42.2025.5.18.0001).

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:**

O Devedor apesentou para análise os seguintes os processos trabalhistas (Processo: 000083-16.2025.5.18.0001 e Processo (Exec.): 001103-42.2025.5.18.0001).

ANÁLISE:

Considerando os (Processo: 000083-16.2025.5.18.0001 e Processo (Exec.): 001103-42.2025.5.18.0001), procedeu-se à apuração do crédito o na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizados pelo IPCA até a data do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.179/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

pedido da Recuperação Judicial no montante de 3.625,63, conforme consta no relatório de atualização anexo.

PEDRO LOPES PEREIRA - CPF: 702.111.912-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.856,16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

PHELIP YGOR PIRES DA COSTA - CPF: 700.299.211-20
Nº DO PROCESSO: 001196-05.2025.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.180/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001196-05.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 45.543,63 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) , conforme consta na primeira lista.

POLLYANA JESUS SOUZA - CPF: 015.002.201-83

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.529,93 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

RADHARANIS DOS REIS FREITAS - CPF: 041.294.461-85

Nº DO PROCESSO: 000692-48.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000692-48.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 27.864,59 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme consta na primeira lista.

RAFAEL AMORIM CABRAL - CPF: 049.399.761-06

Nº DO PROCESSO: 000166-78.2025.5.18.0018

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000166-78.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 23.452,37 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme consta na primeira lista.

RAFAEL SOUSA MARQUES - CPF: 753.849.301-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000708-57.2025.5.18.0128, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$2.061,18, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

RAYLLON CRISTIAN MARTINS - CPF: 049.034.531-03

Nº DO PROCESSO: 002029-69.2025.5.18.0018

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002029-69.2025.5.18.0018, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 55.387,11 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos) , conforme consta nos autos.

REGINALDO COUTINHO - CPF: 642.055.501-97

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.052,20 (oito mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos).

REGINALDO DO NASCIMENTO GONCALVES - CPF: 004.762.471-01

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.788,66 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

REINALDO GOMIDES ALVES - CPF: 377.818.201-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001680-85.2025.5.18.0141, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.453,36, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

REINES DONIZETE DE ALMEIDA - CPF: 391.945.741-20

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.851,67 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.186/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

REINES DONIZETE DE ALMEIDA - CPF: 391.945.741-20

Nº DO PROCESSO: 001915-28.2025.5.18.0052

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001915-28.2025.5.18.0052, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$4.851,67.

RICARDO FERREIRA DA COSTA - CPF: 035.077.601-69

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.665,78 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

RICARDO OLIVEIRA LOPES DE ALMEIDA - CPF: 700.188.121-04

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001742-11.2025.5.18.0082, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 3.404,05.

RICARDO TEIXEIRA SILVA - CPF: 002.217.361-74
Nº DO PROCESSO: 0012861-34.2024.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.188/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0012861-34.2024.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 30.000,00 conforme consta na primeira lista.

RIVAIL GARCES DA SILVA - CPF: 801.032.861-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.189/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.767,25 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

ROBERTO CHINAGLIA MESSIAS - CPF: 001.568.271-40

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 2.757,05 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

RODRIGO SILVA DOS SANTOS - CPF: 740.814.201-06

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.190/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001905-22.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$5.089,76, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

RONALDO NUNES BATISTA - CPF: 885.333.441-04

Nº DO PROCESSO: 000185-23.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000185-23.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 92.733,42 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.191/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

RONALDO SILVA RIBEIRO NUNES - CPF: 000.103.511-83

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.817,56 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

RONIE DIOGENES VIEIRA DO PRADO - CPF: 702.286.611-29

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada do processo 0000219-76.2026.5.18.0001.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0000219-76.2026.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.739,12, conforme consta na primeira lista.

ROMULO RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 625.693.333-87

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.429,43 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

ROSALVO PEREIRA DA SILVA - CPF: 618.499.951-68
Nº DO PROCESSO: 002140-56.2025.5.18.0211

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 002140-56.2025.5.18.0211, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da recuperação judicial no valor de R$ 7.277,21.

ROSARIA APARECIDA CESAR FARIAS - CPF: 009.185.871-23

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.194/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.112,01 (nove mil, cento e doze reais e um centavo).

ROSIMAR ROSA DA SILVA - CPF: 995.504.311-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000940-90.2025.5.18.0121, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$9.112,01, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

ROSANA CRISTINA DA SILVA - CPF: 897.845.701-06

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.195/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.247,35 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

RUBENS DA SILVA LEITE - CPF: 389.538.818-11

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 1.309,34 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

RUBENS WAGNER SOARES JUNIOR - CPF: 024.629.721-29

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.131,39 (quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

RAFAEL DARIO FERNANDES - CPF:026.381.271-59

Nº DO PROCESSO: 000350-58.2025.5.18.0010

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000350-58.2025.5.18.0010, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.197/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 9.000,00, conforme consta na primeira lista.

RENATO FERNANDES DE SOUSA - CPF: 000.414.881-49

Nº DO PROCESSO: 000472-65.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000472-65.2025.5.18.0012, tratando-se de Carta Precatória para execução, o crédito pode ser considerado líquido. Dessa forma, o montante é validado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.100,37 (seis mil, cem reais e trinta e sete centavos), conforme consta nos autos.

RICARDO RIBEIRO CUNHA - CPF: 032.866.611-47

Nº DO PROCESSO: 000927-57.2025.5.18.0003

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000927-57.2025.5.18.0003, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 36.993,92 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), conforme consta na primeira lista.

ROGILSON CANDIDO DOS SANTOS - CPF: 942.623.491-87

Nº DO PROCESSO: 000839-89.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor apresentou divergência administrativos e os seguintes documentos:

- Planilha de Cálculo: Documento detalhando os débitos trabalhistas, com valor líquido de R$ 13.501,04 devido ao reclamante e honorários de sucumbência de R$ 1.401,51.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.199/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Procuração: Instrumento assinado digitalmente em 12/05/2025, no qual o reclamante concede poderes à advogada Bruna Oliveira Gomes Chadud (OAB/GO 54.976).
- Sentença: Decisão proferida em 01/12/2025 pelo juiz Helvan Domingos Prego, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgando parcialmente procedentes os pedidos do autor.
- E-mail de Habilitação de Crédito: Mensagem enviada pela advogada à Administração Judicial em 02/02/2026, formalizando o pedido de inclusão no plano de recuperação judicial.

ANÁLISE:

Considerando os documentos apresentados, o crédito total apurado em favor de Rogilson Candido dos Santos totaliza o montante de R$ 13.375,09 atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial na Classe I (Credores Trabalhistas), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 11.101/2005, conforme consta no relatório de atualização de créditos anexo neste relatório.

SAMUEL MOREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 016.924.581-22

Nº DO PROCESSO: 0010481-71.2022.5.18.0051

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010481-71.2022.5.18.0051, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 12.054,75, conforme consta na primeira lista.

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS - CPF: 017.142.171-08

Nº DO PROCESSO: 000426-50.2025.5.18.0053

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000426-50.2025.5.18.0053, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 39.196,51 (trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme consta na primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.201/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

SIDNEY GAMA DE OLIVEIRA - CPF: 017.627.951-24

Nº DO PROCESSO: 001495-43.2025.5.18.0013

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001495-43.2025.5.18.0013, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.231,00 conforme consta nos autos.

SIDNEI MARKENEDY CAVALCANTE DO CARMO - CPF: 709.426.451-89

Nº DO PROCESSO: 001179-94.2025.5.18.0121

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001179-94.2025.5.18.0121, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.946,50.

TARCISIO WELKER GOMES - CPF: 033.203.441-02

Nº DO PROCESSO: 0010456-17.2022.5.18.0291

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010456-17.2022.5.18.0291, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 77.200,12 (setenta e sete mil, duzentos reais e doze centavos), conforme consta nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.203/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

TAYZA ISABELE MATOS - CPF: 702.258.371-33

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 3.732,96 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

TALLES SANTANA DE LIMA - CPF: 027.892.351-80

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.204/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 10.513,83 (dez mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos).

THIAGO DA CONCEICAO PATROCINIO - CPF: 016.803.781-55

Nº DO PROCESSO: 001140-42.2025.5.18.0301

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001140-42.2025.5.18.0301, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 150.375,06 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), conforme consta nos autos.

THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO - CPF: 021.867.891-67

Nº DO PROCESSO: 001916-69.2025.5.18.0001

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.205/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001916-69.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.090,85, conforme consta na primeira lista.

THIAGO GOMES DE SOUSA - CPF: 986.868.951-15

Nº DO PROCESSO: 000665-98.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000665-98.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 30.000,00, conforme consta na primeira lista.

THIAGO MURILO PEREIRA LEAL - CPF: 718.504.571-15

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.535,15 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

THIAGO MURILO PEREIRA LEAL - CPF: 718.504.571-15
Nº DO PROCESSO: 001616-89.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.207/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001616-89.2025.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 8.583,07 conforme consta nos autos.

THIAGO VINICIUS DE SOUZA MEIRELES LACERDA - CPF: 709.947.161-92

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.441,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.208/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

TOMMY DOS ANJOS - CPF: 021.332.201-35

Nº DO PROCESSO: 001178-54.2025.5.18.0301

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001178-54.2025.5.18.0301, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 137.959,58 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) , conforme consta nos autos.

VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 452.698.239-34

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001066-43.2025.5.18.0121, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$6.027,78, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

VALDIK DA CUNHA SANTOS AMORIM - CPF: 505.830.001-00

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001321-43.2025.5.18.0301, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.210/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Trabalhistas (Classe I), no valor de R$4.823,49, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

VALTOIR MARCIANO RODRIGUES - CPF: 520.328.171-32

Nº DO PROCESSO: 001919-94.2025.5.18.0010

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001919-94.2025.5.18.0010, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 11.185,13, conforme consta na primeira lista.

VINICIUS ANTONIO CIRINO - CPF: 007.693.901-45

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.303,92 (quatro mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos).

WANDERLAN DE FRANCA RIBEIRO - CPF: 036.323.491-85

Nº DO PROCESSO: 000730-15.2025.5.18.0129

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000730-15.2025.5.18.0129, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 27.720,75 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme consta nos autos.

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.212/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

WENDER DO PRADO AMARAL - CPF: 008.305.621-17

Nº DO PROCESSO: 000591-26.2025.5.18.0012

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

- **Petição Inicial (Habilitação de Crédito Trabalhista):** Documento protocolado em 13 de janeiro de 2025, solicitando a inclusão de um crédito de R$ 20.174,52.

- **Planilha de Cálculos (PJe-Calc):** Relatório detalhado do Sistema de Cálculos Trabalhistas da 18ª Região.

- **Sentença Trabalhista:** Decisão proferida pelo Juiz Helvan Domingos Prego, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 23 de setembro de 2025.

3. **ANÁLISE:**

Com base na análise da documentação apresentada, verificou-se que o crédito postulado por **Wender do Prado Amaral** decorre de sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º **0000591-26.2025.5.18.0012**, que tramitou perante a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.

A referida decisão reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho em 08/04/2025 e condenou a recuperanda ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS com multa de 40% e multa do art. 477 da CLT. Conforme a planilha de liquidação que atualizada até o dia 21/10/2025 no montante de R$17.388,85,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.213/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

conforme relatório de atualização anexos neste relatório. Portanto, o valor deve ser consolidado no Quadro Geral de Credores na **Classe I (Trabalhista)**, nos termos dos arts. 7º, 9º e 41, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

WEBER TOME - CPF: 805.398.821-00

Nº DO PROCESSO: 000922-23.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000922-23.2025.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 45.771,28 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme consta na primeira lista.

NILTON MATEUS BRANDAO - CPF: 779.800.181-68

Nº DO PROCESSO: 001576-63.2025.5.18.0054

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001576-63.2025.5.18.0054, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 7.048,24.

RODRIGO DOMINGOS DE FARIA - CPF: 005.597.031-12

Nº DO PROCESSO: 001563-14.2025.5.18.0006

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001563-14.2025.5.18.0006, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$8.175,77.

RODRIGO MARQUES TAVARES MARTINS - CPF: 974.738.391-87

Nº DO PROCESSO: 001667-94.2025.5.18.0009

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001667-94.2025.5.18.0009, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 3.669,07.

SERGIO CICERO DE ASSIS - CPF: 860.485.701-04

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 406,34 (quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) .

SIDNEY GAMA DE OLIVEIRA - CPF: 508.275.961-20

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.407,02 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.217/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

SINVAL PEREIRA JUBE - CPF: 467.235.521-72

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 4.029,51 (quatro mil, vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

SOLANGE RIBEIRO DA SILVA - CPF: 013.049.003-20
Nº DO PROCESSO: 001680-08.2025.5.18.0005

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001680-08.2025.5.18.0005, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$5.825,51.

TIAGO RIBEIRO DA SILVA BERNARDES- CPF: 950.493.631-87

Nº DO PROCESSO: 0010632-23.2023.5.18.0012

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de habilitação de crédito administrativa pelo e-mail de 18 de dezembro de 2025, acompanhado do encaminhamento da procuração e da planilha de cálculo.

3. ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 30/04/2025 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010632-23.2023.5.18.0012, procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial.

O montante apurado, devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é validado na Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), perfazendo o montante total devido pelo reclamado de R$ 15.792,59, de acordo com a primeira lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.219/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

TIAGO ROSA DA SILVA - CPF: 040.420.801-03

Nº DO PROCESSO: 0010423-63.2023.5.18.0009

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:**

O Credor apresentou os seguintes documentos para análise:

- Certidão de Crédito Trabalhista emitida pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia.
- Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) de Tiago Rosa da Silva, emitido pelo Ministério da Defesa.
- Gmail - Recuperação Judicial – Esclarecimento de Valor de Crédito Trabalhista e Forma de Pagamento.pdf: E-mail enviado pelo advogado Robson Dias Batista à Administração Judicial da empresa Garra Forte, tratando de detalhes da habilitação de crédito e dados para pagamento.
- Planilha de cálculos trabalhistas (PJe-Calc) detalhando o bruto e o líquido devido ao reclamante, atualizada até 30/09/2025.
- Procuracaoedeclaracao.pdf: Documentos contendo a Procuração outorgada por Tiago Rosa da Silva a seus advogados e a Declaração de hipossuficiência econômica

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O crédito de titularidade de TIAGO ROSA DA SILVA, originário da reclamação trabalhista n.º 0010423-63.2023.5.18.0009 perante a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e Certidão de crédito. O valor líquido, corresponde a R$ 23.935,14 atualizado até o dia do pedido da Recuperação Judicial na Classe I (Trabalhista), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

URIAS HENRIQUE MARIANO - CPF: 569.215.141-49

Nº DO PROCESSO: 001804-82.2025.5.18.0007

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001804-82.2025.5.18.0007, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até o dia do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$2.454,50.

VANDERLUCIO AMERICO DOS SANTOS - CPF: 395.698.701-25

Nº DO PROCESSO: 001657-35.2025.5.18.0014

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001657-35.2025.5.18.0014, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$6.959,79.

WARLITON REIS DE SOUZA - CPF: 068.851.225-99

Nº DO PROCESSO: 0010828-68.2024.5.18.0008

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.222/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 0010828-68.2024.5.18.0008, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 12.118,60, conforme consta na primeira lista.

WEDERSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 002.131.391-11

Nº DO PROCESSO: 001666-06.2025.5.18.0011

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

CTPS (Carteira de Trabalho Digital): Documento emitido em 30/06/2025, contendo os dados do contrato de trabalho com a empresa Garra Forte.

Identidade (CNH): Carteira Nacional de Habilitação de Wederson Ferreira dos Santos, com emissão em 29/07/2022.

Habilitação de Crédito: Petição datada de 26/01/2026, requerendo a inclusão de crédito trabalhista na recuperação judicial da empresa.

3. **ANÁLISE:**

Com base na análise documental, o credor Wederson Ferreira dos Santos manteve vínculo empregatício com a empresa recuperanda, Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda. , no período de 15/09/2023 a 31/08/2025 , exercendo a função de vigilante com último salário contratual de R$ 2.000,00. O crédito pleiteado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

decorre da ação trabalhista nº 0001666-06.2025.5.18.0011 , atualmente em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia , com valor da causa estimado em R$ 63.950,00. Verificou-se que o credor já protocolou o pedido de habilitação de crédito nos autos da Recuperação Judicial nº 5866614-10.2025.8.09.0051 , fundamentado na dispensa imotivada e na existência de verbas pendentes. Portanto, o crédito deverá ser classificado como Trabalhista (Classe I), o montante é validado em caráter provisório pelo valor informado na primeira lista, na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 5.949,96, conforme consta nos autos.

WELDER FERNANDES TEIXEIRA - CPF: 019.455.511-94

Nº DO PROCESSO: 001559-33.2025.5.18.0052

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001559-33.2025.5.18.0052, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base na rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até o dia do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 5.080,64.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.224/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

WELINGTON NEVES BORGES - CPF: 055.058.301-70

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 6.795,97 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 804.153.001-00
Nº DO PROCESSO: 001692-34.2025.5.18.0001 (conforme documento original)

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.225/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. **ANÁLISE**:

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001692-34.2025.5.18.0001, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$6.959,79.

WENDER BRAZ FILHO - CPF: 874.119.971-53

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001098-53.2025.5.18.0281, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor da rescisão que foi atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$9.402,37, conforme consta no relatório de atualização de créditos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.226/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

WESLEY FLORINDO DE OLIVEIRA - CPF: 037.506.321-89

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da rescisão contratual do credor.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE**:

Dessa forma, à vista da documentação comprobatória e em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o crédito foi validado e habilitado na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 7.570,09 (sete mil, quinhentos e setenta reais e nove centavos).

WELTER MACHADO GOMES - CPF: 989.138.241-91
Nº DO PROCESSO: 000307-70.2025.5.18.0221

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:**

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:**

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 000307-70.2025.5.18.0221, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base no valor do pedido inicial. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), no valor de R$ 17.597,11 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e onze centavos), conforme consta na primeira lista.

WILIAN DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 027.279.331-00

Nº DO PROCESSO: 001868-92.2025.5.18.0201

1. **DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR**:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**:

O Credor não formalizou o pedido de divergência administrativa, deixando de pleitear a inclusão ou a retificação de seu crédito na relação de credores.

3. **ANÁLISE:**

Considerando a documentação apresentada e a existência do processo sub judice nº 001868-92.2025.5.18.0201, procedeu-se à apuração do crédito provisório com base rescisão contratual. Em virtude da ausência de um valor definitivo e trânsito em julgado, o montante é validado em caráter provisório na classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial no valor de R$ 5.427,37.

YAGO BANDEIRA NAZARENO - CPF: 045.602.671-11

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.228/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Nº DO PROCESSO: 0010912-85.2023.5.18.0014

1. DOCUMENTO(S) APRESENTADOS PELO DEVEDOR:

Para fins de análise e verificação, a Recuperanda disponibilizou a cópia digitalizada da petição inicial e documentos do processo trabalhista.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor formalizou o pedido de divergência administrativa pelo e-mail de 08 de dezembro de 2025, e o encaminhamento da PLANILHA DE CALCULO.

ANÁLISE:

Considerando a documentação apresentada, especificamente a planilha de cálculos judicialmente liquidada em 31/10/2024 nos autos da Ação Trabalhista nº 0010912-85.2023.5.18.0014 , procedeu-se à apuração do crédito definitivo para fins de habilitação na Recuperação Judicial. O montante apurado, já devidamente discriminado quanto aos descontos legais e encargos, é retificado e validado na Classe de Créditos Trabalhistas (Classe I), perfazendo o valor total R$ 15.407,20 devidos ao credor Yago Bandeira Nazareno, atualizado até da data do pedido da Recuperação judicial, conforme demonstrado no relatório de atualização anexo neste relatório.

3.2. CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CLASSE DOS TITULARES COM GARANTIA REAL:

CLASSE II

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.229/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

Os documentos anexos compõem o conjunto probatório de uma Ação Monitória (Processo nº 1052930-12.2025.4.01.3500) movida pela Caixa Econômica Federal contra a empresa Garra Forte - Empresa de Segurança Ltda e seus avalistas, Adalzira de Souza e Marcos Eterno Mariani, visando a recuperação de créditos que totalizam o valor da causa de R$ 315.131,92. O acervo inclui Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de diferentes modalidades, como financiamento de veículo (nº 08.1394.653.0000004/77 para uma Toyota Hilux), empréstimo de capital de giro de R$ 1.009.000,00 (nº 000.000.000.939.774) e instrumentos de renegociação de dívidas (nº 08.1394.691.0000135-20 e nº 08.1394.691.0000137-92), além de Propostas de Renegociação (PRCC) e Termos de Constituição de Garantia que detalham o histórico financeiro e as tentativas de reestruturação de débitos da devedora junto à instituição bancária.

2. **DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- Objeto: Impugnação dos valores e classificações de créditos arrolados pela Recuperanda no Edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

- Fundamentação Revisional: A instituição financeira sustenta que os montantes listados não refletem o saldo devedor real apurado na data do pedido da Recuperação Judicial (21/10/2025). A CEF apresentou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.230/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

demonstrativos próprios para retificar a listagem, buscando a fidedignidade dos valores de face das obrigações.

- Divergência de Valores: no edital original, os créditos estavam fragmentados em três lançamentos na Classe II (Garantia Real) e um valor de R$ 300.000,00 na Classe III (Quirografários).

  - A CEF pleiteia a consolidação e ajuste desses saldos conforme os contratos de crédito bancário vigentes.

- Tempestividade: A petição foi protocolada dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital ocorrida em 21/01/2026, estando apta para análise pela Administradora Judicial conforme o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

- Conclusão do Pedido: A credora solicita a retificação do Quadro Geral de Credores para que constem os valores atualizados e as garantias contratuais especificadas em sua manifestação.

De acordo com a divergência administrativa apresentada pela Caixa Econômica Federal, os créditos e suas respectivas classes devem ser retificados para os seguintes valores:

- **Classe II (Garantia Real):**
  - Contrato nº 21.0560.560.0000006-17: R$ 1.396.678,27.
  - Contrato nº 21.0560.560.0000007-06: R$ 136.959,35.
  - Contrato nº 21.0560.601.0000287-34: R$ 150.682,58.
- **Classe III (Quirografários):**
  - Contrato nº 21.0560.601.0000286-**53: R$** 300.000,00.
-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.231/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Os contratos relacionados na divergência administrativa apresentada pela Caixa Econômica Federal (CEF) no processo de recuperação judicial da Garra Forte Empresa de Segurança Ltda (Processo nº 5866614-10.2025.8.09.0051) são os seguintes:
  - Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Fácil (OP 003): Contrato nº 21.0560.601.0000287-34.
  - Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Fácil (OP 003): Contrato nº 21.0560.601.0000286-53.
  - Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Empresa (OP 560): Contrato nº 21.0560.560.0000007-06.
  - Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Empresa (OP 560): Contrato nº 21.0560.560.0000006-17.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DOS CONTRATOS

1. CONTRATO: 08.1394.606.0000130-70 (RENEGOCIAÇÃO: 08.1394.691.0000135-20)

- Data: Original em 02/04/2020, Renegociação em 21/06/2021.
- Garantia: Alienação Fiduciária de Imóvel (Matrícula 39.685).
- Valor da Garantia: R$ 775.000,00 (avaliação de out/2019).
- Saldo Devedor (21/10/2025): R$ 1.599.342,86.
- Classificação do Crédito:
  - Extraconcursal: Até o limite do valor da garantia, ou seja, R$ 775.000,00.
  - Quirografário: O saldo remanescente de R$ 824.342,86 (R$ 1.599.342,86 - R$ 775.000,00) é classificado como quirografário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.232/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. CONTRATO: 08.1394.606.0000129/37 (RENEGOCIAÇÃO: 08.1394.691.0000136-01)

- Data: Original em 25/03/2020, Renegociação em 22/06/2021.
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículo (Mitsubishi L200).
- Valor da Garantia: R$ 109.945,00 (avaliação de jun/2021).
- Saldo Devedor (21/10/2025): R$ 169.951,95.
- Classificação do Crédito:
  - Extraconcursal: Até o limite do valor da garantia, ou seja, R$ 109.945,00.
  - Quirografário: O saldo remanescente de R$ 60.006,95 (R$ 169.951,95 - R$ 109.945,00) é classificado como quirografário.

3. CONTRATO: 08.1394.653.0000004-77 (RENEGOCIAÇÃO: 08.1394.691.0000137-92)

- Data: Original em 16/12/2019, Renegociação em 22/06/2021.
- Garantia: Alienação Fiduciária de Veículo (Toyota Hilux).
- Valor da Garantia: R$ 214.070,00 (avaliação de jun/2021).
- Saldo Devedor (21/10/2025): R$ 154.315,45.
- Classificação do Crédito:
  - Extraconcursal: O saldo devedor (R$ 154.315,45) é integralmente coberto pelo valor da garantia (R$ 214.070,00). Portanto, R$ 154.315,45 é classificado como extraconcursal.
  - Quirografário: R$ 0,00.

4. CONTRATO: LIMITES ROTATIVOS (CONTA 1394.003.00001730-3)

- Data: 23/12/2020.
- Garantia: Aval (sem garantia real).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.233/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Saldo Devedor (21/10/2025): R$ 325.179,19.
- Classificação do Crédito: Quirografário.

Quadro Resumo Consolidado

Contrato (Renegociação)	Garantia	Valor da Garantia (R$)	Saldo Devedor (R$)	Classificação Final do Crédito
08.1394.691.0000135-20	Imóvel	775.000,00	1.599.342,86	Extraconcursal: R$ 775.000,00
				Quirografário: R$ 824.342,86
08.1394.691.0000136-01	Veículo	109.945,00	169.951,95	Extraconcursal: R$ 109.945,00
				Quirografário: R$ 60.006,95
08.1394.691.0000137-92	Veículo	214.070,00	154.315,45	Extraconcursal: R$ 154.315,45
				Quirografário: R$ 0,00
Limites Rotativos	---	---	325.179,19	Quirografário: R$ 325.179,19
TOTAIS			**R$ 2.248.789,45**	**Extraconcursal: R$ 1.039.260,45**
				Quirografário: R$ 1.209.529,00

Diante de todo o exposto, encerra-se a presente análise técnica com as seguintes conclusões definitivas acerca da divergência administrativa apresentada pela Caixa Econômica Federal nos autos da recuperação judicial da Garra Forte Empresa de Segurança Ltda:

1. DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DIVERGÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.234/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

A divergência foi acolhida em parte, sendo integralmente aceitos os valores totais apresentados pela credora, mas com a correção da classificação jurídica dos créditos garantidos por alienação fiduciária, os quais, por expressa disposição legal, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

2. DA COMPOSIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES

Após a análise dos contratos, extratos bancários e da legislação aplicável, o crédito da Caixa Econômica Federal resta assim constituído:

Descrição	Valor (R$)
Crédito Total com Garantia Real (Extraconcursal)	R$ 1.039.260,45
• Contrato 08.1394.691.0000135-20 (Imóvel)	R$ 775.000,00
• Contrato 08.1394.691.0000136-01 (Veículo)	R$ 109.945,00
• Contrato 08.1394.691.0000137-92 (Veículo)	R$ 154.315,45
Crédito Total sem Garantia Real (Quirografário)	R$ 1.209.529,00
• Saldo Excedente do Contrato 135-20 (Imóvel)	R$ 824.342,86
• Saldo Excedente do Contrato 136-01 (Veículo)	R$ 60.006,95
• Contrato de Limites Rotativos	R$ 325.179,19
TOTAL DA DÍVIDA	R$ 2.248.789,45

3. DOS EFEITOS DA RECLASSIFICAÇÃO

A reclassificação promovida pela Administração Judicial importa em:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.235/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Exclusão definitiva dos créditos com alienação fiduciária (R$ 1.039.260,45) do quadro concursal, resguardando à Caixa Econômica Federal o direito de retirar tais bens do patrimônio da recuperanda, na forma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005;

- Manutenção na Classe III (Quirografário) do montante de R$ 1.209.529,00, o qual se sujeita integralmente aos efeitos da recuperação judicial, inclusive quanto à eventual novação e parcelamento previstos no plano.

3.3 - CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFARIOS:

BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ 00.000.000/0001-91

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 388.805.874, emitida em 26 de dezembro de 20232.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Dados da Operação Financeira

- Valor Total: R$ 69.122,96.
- Pagamento: 12 prestações mensais de R$ 6.665,02.
- Prazos: A primeira parcela vence em 26/01/2024 e a última em 26/12/2024.
- Encargos Financeiros: Taxa efetiva de 2,25% ao mês (30,605% ao ano).
- IOF: R$ 291,75.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.236/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

2. Finalidade (Novação de Dívida)

O crédito concedido foi utilizado exclusivamente para liquidar o saldo devedor de três operações anteriores:

1. BB Capital de Giro (Contrato 388805277): R$ 43.871,04.
2. Cheque Ouro (Conta 54213): R$ 23.129,43.
3. Ourocard Empresarial (Contrato 158884536): R$ 2.122,49.

Dessa forma, o crédito em questão refere-se à Cédula de Crédito Bancário nº 388.805.874, emitida pela recuperanda Garra Forte Empresa de Segurança Ltda em favor do Banco do Brasil S.A. no valor nominal de R$ 69.122,96. O título formalizou a renegociação de dívidas de capital de giro, cheque ouro e cartão empresarial, prevendo o pagamento em 12 parcelas mensais.

Considerando que, para a elaboração da segunda lista de credores, nem a empresa recuperanda nem a instituição financeira apresentaram extratos bancários atualizados que pudessem precisar a evolução do débito ou eventuais amortizações ocorridas até a data do pedido de recuperação judicial, opta-se por manter o conservadorismo dos registros anteriores. Na ausência de prova documental superveniente que fundamente a alteração do passivo, a Administração Judicial preserva o montante já reconhecido.

Diante da inércia das partes em fornecer documentos que demonstrem o saldo exato na data do corte (*stay period*), e com o intuito de evitar o enriquecimento sem causa ou a inclusão de valores ilíquidos, conclui-se pela manutenção do crédito do Banco do Brasil S.A. na Segunda Lista de Credores pelo valor originário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme informado na lista anterior, ressalvada a retificação mediante posterior apresentação de prova cabal do saldo devedor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.237/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A – CNPJ 03.215.790/0001-10

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, a Cédula de Crédito Bancário Contrato nº 2422029/22 destinada ao financiamento de veículo.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor apresentou em 22 de dezembro de 2025, manifestação formal nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa Garra Forte Empresa de Segurança Ltda (Processo nº 5866614-10.2025.8.09.0051).

O documento informa ao juízo que o crédito em questão é garantido por alienação fiduciária de um veículo, razão pela qual não deve ser submetido aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um crédito extraconcursal.

Contexto: A devedora tornou-se inadimplente a partir da parcela nº 16 (vencida em 17/02/2024). Em razão disso, o credor ajuizou uma Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 5362202-30.2024.8.09.0051), que tramita na 19ª Vara Cível de Goiânia/GO. A liminar foi deferida e o bem já foi retomado, estando a posse do veículo sendo discutida em sede recursal.

Valores: O saldo devedor contratual era de R$ 117.704,24 em 29/04/2024. O valor já pago é de R$ 66.819,13, restando as parcelas de nº 16 a 48 (vencimentos até outubro de 2026).

Fundamentação do credor: O pedido baseia-se no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 e em jurisprudência do TJ-GO, que excluem os créditos com garantia fiduciária da recuperação judicial, preservando os direitos do credor sobre o bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.238/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DOS CONTRATOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Item	Informação
Tipo de Instrumento	Cédula de Crédito Bancário
Contrato nº	2422029/22
Data da Contratação	17 de outubro de 2022
Credor	Banco Toyota do Brasil S.A. (CNPJ 03.215.790/0001-10)
Emitente/Devedor	Garra Forte Empresa de Segurança Ltda (CNPJ 05.980.352/0001-74)
Terceiro Garantidor	Adalzira de Souza (CPF 576.331.501-49) – na condição de avalista/devedora solidária
Valor Total da Cédula	R$ 221.928,96
Valor Financiado (líquido)	R$ 137.295,15
Prazo	48 meses (17/10/2022 a 17/10/2026)
Parcelas	48 x R$ 4.623,52

2. GARANTIA CONSTITUÍDA

Conforme QUADRO 4 do contrato e confirmado no extrato de evolução do financiamento, a garantia é:

- Modalidade: Alienação Fiduciária de Bem Móvel
- Bem: Veículo Volkswagen Amarok High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Diesel Automático
- Ano Fab./Modelo: 2017/2017
- Chassi: WV1DB22H5HA039883

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.239/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Placa: PBB3H73
- Cor: Branca
- Situação: Usado

A propriedade do bem permanece com o credor fiduciário (Banco Toyota) até a integral quitação da dívida, nos termos do art. 1.361 do Código Civil e do Decreto-Lei nº 911/1969.

3. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Previsão Legal – Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005

"Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva."

3.2. Aplicação ao Contrato nº 2422029/22

- O crédito é garantido por alienação fiduciária.
- O bem já foi retomado em ação própria (busca e apreensão).
- O crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial.
- O contrato prevê expressamente a propriedade fiduciária como garantia (cláusulas 4, 5 e Quadro 4).

4. CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Diante da análise técnica e documental, conclui-se que o crédito decorrente do Contrato nº 2422029/22, firmado entre Banco Toyota do Brasil S.A. e Garra Forte Empresa de Segurança Ltda, com garantia de alienação fiduciária sobre o veículo VW Amarok, é extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual não deve ser incluído no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA - SICOOB UNICENTRO BR – CNPJ 37.395.399/0001-67

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, a Cédula de Crédito Bancário Contrato nº 2348719.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A credora interpôs Impugnação Administrativa em face da 1ª Relação de Credores publicada em 21/01/2026. O crédito em favor da Cooperativa foi originalmente listado pela Recuperanda no montante de R$ 300.000,00, na Classe III (Quirografária).

A Impugnante sustenta a não submissão de seus créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando tratar-se de obrigações decorrentes de atos cooperativos. Subsidiariamente, requer a retificação do valor para R$ 320.473,96, atualizado até a data do pedido.

3. ANÁLISE

1. PARÂMETROS OFICIAIS PARA COMPARAÇÃO (JANEIRO/2024)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.241/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Para avaliar se a operação configura ato cooperativo típico ou operação de mercado, é necessário comparar as taxas contratadas com os referenciais oficiais vigentes na data da contratação (29/01/2024) :

Referencial	Valor (janeiro/2024)	Fonte
Taxa Selic (meta)	11,25% ao ano	Copom/BACEN
Taxa Selic mensal (efetiva)	0,97% ao mês	Tabela BACEN
Taxa média - Crédito livre PJ	Aprox. 20-25% ao ano	BACEN (referência dez/2023)
Taxa cooperativas (referência)	2,27% ao mês (aprox. 30,8% a.a.)	Divulgação setorial

2. QUADRO COMPARATIVO SIMPLIFICADO

Item	CCB 2348719 (Contrato)	Referencial de Mercado (jan/2024)	Diferença
Taxa de Juros (mês)	2,99%	Selic: 0,97%	+ 2,02 p.p.
Taxa de Juros (ano)	42,41%	Selic: 11,25%	+ 31,16 p.p.
CET (Custo Efetivo Total)	46,89% a.a.	Média PJ: ~25% a.a.	+ aprox. 22 p.p.
Spread em relação à Selic	31,16 p.p.	Média sistema: ~21,9 p.p.	Acima da média

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.242/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. ANÁLISE DA TAXA

3.1. Taxa muito superior à Selic

A Selic em janeiro/2024 era de 11,25% ao ano . A taxa contratada de 42,41% a.a. é quase 4 vezes superior à taxa básica da economia. Esta diferença evidencia que a cooperativa não se limitou a repassar custos, mas embutiu margem de lucro compatível com operações bancárias.

3.2. Comparação com operações de mercado

A taxa média para pessoas jurídicas no crédito livre situava-se em torno de 20% a 25% ao ano no período . A taxa de 42,41% a.a. supera em mais de 70% a média do mercado, posicionando-se no patamar de operações de alto risco e elevada rentabilidade, típicas de bancos comerciais.

3.3. Custo efetivo total elevado

O CET de 46,89% a.a. representa todos os encargos efetivamente pagos pelo tomador. Este percentual é incompatível com a lógica cooperativista, que visa reduzir custos ao associado, e sim com a lógica de maximização de resultado financeiro.

3.4. Capitalização de juros

A Ficha Gráfica demonstra capitalização mensal de juros e crescimento expressivo do saldo devedor (de R$ 195 mil para R$ 330 mil em 22 meses), prática típica de operações bancárias estruturadas com spread elevado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.243/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Com base na documentação apresentada e nos fundamentos jurídicos e fáticos expostos, apresento a seguir a análise definitiva para acatar *o crédito como concursal, mantendo-o na Classe III – Quirografária, no valor de R$ 320.473,96 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).*

Análise da Concursalidade do Crédito da Cooperativa

A análise se estrutura em três pilares fundamentais: (I) a natureza híbrida e mercantil das cooperativas de crédito; (II) a análise fática dos instrumentos contratuais que os caracteriza como operações de mercado; e (III) o enquadramento jurídico que afasta a hipótese de extraconcursalidade.

I. Da Natureza Jurídica das Cooperativas de Crédito e sua Atuação no Mercado

A tese central da impugnante baseia-se na ideia de que os contratos firmados seriam "atos cooperativos" típicos, protegidos pela Lei nº 5.764/71 e, por consequência, extraconcursais nos termos do art. 6º, §13 da Lei 11.101/05. No entanto, esta interpretação não resiste a uma análise mais aprofundada:

1. **Natureza Híbrida e Regulação Específica:**
    - As cooperativas de crédito, embora sejam sociedades cooperativas, possuem uma **natureza jurídica híbrida**. A Lei Complementar nº 130/2009 as coloca como integrantes do Sistema Financeiro Nacional, equiparando-as, em diversos aspectos, às demais instituições financeiras. Elas estão sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil e podem, inclusive, operar com não associados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.244/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Esta regulação específica as diferencia das cooperativas tradicionais (agropecuárias, de trabalho, etc.), que são o foco original da Lei nº 5.764/71.

II. Do Enquadramento Jurídico que Determina a Concursalidade

Diante da natureza mercantil das operações, o enquadramento jurídico não poderia ser outro senão o da concursalidade:

1. **Interpretação Restritiva do Art. 6º, §13 da LRF:**
   - O dispositivo que trata da extraconcursalidade do ato cooperativo deve ser interpretado de forma restritiva. Ele se aplica apenas aos atos cooperativos genuínos, que são aqueles realizados sem intuito de mercado e sem a lógica lucrativa, o que **não se verifica no caso concreto**.
   - Permitir que cooperativas de crédito que atuam como verdadeiros bancos (com spreads elevados e taxas de mercado) tenham seus créditos excluídos da recuperação judicial criaria uma **indevida desequiparação entre credores**. Um banco comercial e uma cooperativa de crédito que praticam as mesmas operações, com as mesmas taxas, estariam sujeitos a regimes jurídicos completamente distintos, prejudicando os demais credores quirografários.
2. **Jurisprudência Consolidada:**
   - O posicionamento da Administração Judicial é corroborado por jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhece a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às cooperativas de crédito quando estas exercem atividades

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.245/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

equiparadas às instituições financeiras, o que reforça sua natureza mercantil.

- A decisão paradigmática da 1ª Vara Cível de Catalão/GO, citada no texto, é extremamente relevante. Ela enfrentou questão idêntica e decidiu pela concursalidade, justamente por entender que as operações de crédito da cooperativa não passavam de operações bancárias tradicionais, **afastando a aplicação do conceito de ato cooperativo do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971** para esses casos.

Conclusão e Fundamentação para a Decisão

Diante de todo o exposto, a análise técnica e jurídica conduz à única conclusão possível: **o crédito da cooperativa deve ser mantido na Classe III – Quirografária**.

Fundamentação:

"A pretensão da impugnante de ver seu crédito declarado extraconcursal com base no art. 6º, §13 da Lei 11.101/05 não prospera. A análise dos instrumentos contratuais, notadamente as Cédulas de Crédito Bancário, revela que as operações foram estruturadas com todas as características de uma operação de mercado financeiro tradicional: taxas de juros e encargos compatíveis com o mercado, incidência de IOF, garantias reais típicas, e cláusulas de vencimento antecipado e cessão de crédito. Tais elementos desnaturam a alegada natureza de ato cooperativo puro, previsto no art. 79 da Lei 5.764/71, que pressupõe ausência de finalidade lucrativa e de operação de mercado. As cooperativas de crédito, regidas pela Lei Complementar nº 130/2009, atuam como instituições financeiras equiparadas, e quando praticam atos de comércio com spreads e taxas de mercado, submetem-se integralmente ao regime da recuperação judicial. Admitir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

o contrário seria criar uma odiosa desigualdade entre credores que praticam a mesma atividade econômica. Portanto, com fulcro no art. 83, VI, da Lei 11.101/05 e na jurisprudência que orienta a interpretação restritiva do art. 6º, §13, o crédito deve ser mantido na Classe III – Quirografária, sujeitando-se, assim, aos efeitos da recuperação judicial."

Com base na documentação apresentada pela Administração Judicial e nos fundamentos jurídicos e fáticos expostos, apresento a seguir a análise definitiva para **acatar o crédito como concursal**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**, no valor de **R$ 320.473,96 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

DJUNIOR SEBASTIÃO DE AVILA – CPF 626.314.701-68

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 24 de março de 2024 e Contrato de Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Origem do Crédito: Prestação de serviços de consultoria contábil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.247/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Data do Documento: 24 de março de 2024.
- Data de Vencimento Pactuada: 29 de março de 2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 24/03/2024, verifica-se que o crédito de titularidade de Djunior Sebastiao de Avila original é de R$ 50.000,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado na classe de Crédito Quirografário (Classe III), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$54.838,30.

GILEILE DA SILVA SOUSA– CPF 046.792.063-06

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 15 de março de 2024.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Data do Documento: 15 de março de 2024.
- Data de Vencimento Pactuada: 29 de março de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.248/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em15/3/2024, verifica-se que o crédito de titularidade de Gileile da Silva Sousa é de R$ 30.000,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado na classe Crédito Quirografário (Classe III), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$33.054,90.

JLS PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 45.416.768/0001-89

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 02 de janeiro de 2024.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Data do Documento: 02 de janeiro de 2024.
- Data de Vencimento Pactuada: 12 de maio de 2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 02/01/2024, verifica-se que o crédito de titularidade JLS Promoção e Serviço Ltda é de R$ 30.000,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.249/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

O crédito foi arrolado na primeira lista na classe III – créditos quirografário. No entanto ao consultar o banco de dados da Receita Federal do Brasil, constatamos que se trata de Empresa de Pequeno Porte conforme imagem abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.416.768/0001-89 MATRIZ		23/02/2022

NOME EMPRESARIAL
JLS PROMOCAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado para a classe Crédito ME/EPP (Classe IV), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$33.054,90.

PEDRO HENRIQUE BORGES FERNANDES – CPF 058.503.851-18

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 24 de janeiro de 2024.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.250/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$115.000,00 (cento e quinze mil).
- Data do Documento: 24 de janeiro de 2024.
- Data de Vencimento Pactuada: 29 de Julho de 2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 29/07/2025, verifica-se que o crédito de titularidade de Pedro Henrique Borges Fernandes é de R$115.000,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado na classe Crédito Quirografário (Classe III), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$124.726,89.

THIAGO ALVES BARROS – CPF 085.618.524-88

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 28 de outubro de 2023.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.251/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Valor Histórico Confessado: R$60.000,00 (sessenta mil reais).
- Data do Documento: 28 de outubro de 2023.
- Data de Vencimento Pactuada: 27/02/2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 28/10/2023, verifica-se que o crédito de titularidade Thiago Alves Barros é de R$60.000,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado na classe Crédito Quirografário (Classe III), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$66.165,94.

VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ 01.160.949/0001-11

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 28 de fevereiro de 2024.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$192.930,00 (cento e noventa e dois mil, e novecentos e trinta reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.252/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Data do Documento: 28 de outubro de 2023.
- Data de Vencimento Pactuada: 12/06/2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 28/10/2023, verifica-se que o crédito de titularidade VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA é de R$192.930,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado na classe Crédito Quirografário (Classe III), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$209.994,66.

3.4 - CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFARIOS:

P&M VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA– CNPJ 32.292.992/0001-64

1. DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

A recuperanda apresentou, para análise, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de 15 de dezembro de 2023.

2. DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O credor não apresentou divergência de crédito.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no Instrumento Particular de Confissão de Dívida apresentado seguem a análise abaixo:

- Valor Histórico Confessado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.253/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- Data do Documento: 15 dezembro de 2023.
- Data de Vencimento Pactuada: 10 de abril de 2025.

Diante da análise do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 15/12/2023, verifica-se que o crédito de titularidade P&M VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA é de R$ 356.500,00, antes da atualização e aplicação de juros.

Considerando que o título possui eficácia de executivo extrajudicial (Art. 784, III, CPC) e que a obrigação originária decorre de serviços de consultoria contábil, o montante deve ser retificado para a classe Crédito ME/EPP (Classe IV), nos termos da Lei 11.101/2005 com valor atualizado mais juros de 1% ao mês totalizando R$390.346,11.

4 . SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES:

QUADRO GERAL DE CREDORES

Após a verificação dos documentos fiscais, contratos, divergências e habilitações apresentamos abaixo a Segunda Relação de Créditos atualizados até 21/10/2025.

A – TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS:

ORDEM	CREDORES	CPF/CNPJ	CRÉDITOS R$
1	ABSAIR ROSA MANSO	569.117.131-49	20.916,10
2	ADÃO ALVES RIBEIRO	059.387.051-42	4.903,26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3	ADÃO SANTOS MOREIRA	072.639.752-03	6.089,81
4	ADENOR DE ALECRIM BARRETO	043.062.865-09	85.548,00
5	ADILSON ANTONIO	782.820.201-68	8.917,29
6	ADRIANA SANTOS ALENCAR	008.472.122-70	56.206,68
7	ADRIANO AMARAL DE CARVALHO	049.963.401-26	25.683,56
8	ADRIANO DA SILVA CORDEIRO	833.650.001-04	20.000,00
9	ADRIANO LUIZ DA COSTA FREIRE	855.134.071-91	4.851,16
10	AGAMENON MILHOMEM MARTINS	790.447.191-49	48.857,97
11	ALBERTO JUNIO VELOSO CAMPOS	085.879.291-51	11.000,00
12	ALCINEIDE LOPES DE SOUSA	036.602.861-84	2.934,65
13	ALFIN GABRIEL NONATO DA SILVA QUEIROZ	705.281.251-76	7.644,42
14	ALDENI SOUZA DA PAIXAO	521.223.282-15	20.000,00
15	ALEONY MARTINS PEREIRA	472.808.831-68	7.935,91
16	ALEX ALMEIDA DE SOUSA	041.168.641-02	8.237,60
17	ALEX MOURA OLIVEIRA	047.753.571-23	5.453,63
18	ALEXANDRE BORGES DA SILVA	647.910.331-91	600
19	ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA	518.093.441-15	15.542,00
20	ALISSON AUGUSTO MOREIRA FERREIRA	034.515.151-80	4.466,16
21	ALTAMIRO JUNIOR ELEUTERIO DE SOUZA	713.580.721-91	8.852,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

22	AMONALIZA ABREU SILVA	851.632.102-97	9.550,40
23	ANDERSON DE BARROS DUARTE	005.989.401-62	7.820,05
24	ANDRE CARLOS SILVA PEREIRA	050.996.871-64	3.524,07
25	ANDRE DE PAULA MEDEIROS	026.917.371-44	7.079,45
26	ANDREI RIBEIRO DA SILVA	037.056.881-89	5.013,27
27	ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO	008.027.971-64	13.710,55
28	ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA	041.845.401-98	42.273,71
29	ANTONIO DEGLESON ALMEIDA	601.530.453-70	9.124,35
30	ANTONIO EDUARDO SILVA MARTINS	756.245.831-68	34.822,00
31	ANTONIO HONORATO DE OLIVEIRA	015.021.571-08	28.527,96
32	ARIOSVALDO ALVES RODRIGUES	585.005.021-34	5.932,27
33	ARISTOTELES NEWTON VIEIRA DA SILVA	011.321.401-45	9.101,37
34	ARISTOTELES SANTANA DE OLIVEIRA	009.016.801-17	2.940,06
35	ARNALDO ALVES MONTEIRO	204.094.071-87	53.301,74
36	ATAILTON DOS PASSOS SILVA	707.297.151-32	4.591,00
37	BARBARA FERREIRA BORGES	047.270.851-19	23.869,79
38	BRUNA OLIVEIRA GOMES CHADUD (honorários)	021.344.401-12	27.918,26
39	BRUNO EDUARDO OLIVEIRA SILVA	040.965.631-37	7.271,35
40	BRUNO SILVERIO RIBEIRO	018.293.421-48	84.115,86
41	CAIO AUGUSTO AMORIM	046.843.751-70	7.229,68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

42	CARLINDO CANARIO DOS SANTOS NETO	058.500.621-06	4.785,35
43	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA	843.256.401-00	9.692,73
44	CARLOS EDUARDO DA SILVA	750.897.261-91	4.502,41
45	CARLOS CESAR RODRIGUES	045.249.441-20	25.000,00
46	CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA	040.886.731-07	61.353,99
47	CASSIO DANTAS NUNES	266.960.408-03	4.409,22
48	CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA	899.548.741-00	22.366,04
49	CICERO VALMIR FERREIRA DE BRITO	911.722.501-97	4.236,09
50	CIMARIO DE ASSIS GOMES	921.962.251-34	4.457,10
51	CLAUDIA ALVES FERREIRA MARTINS	599.513.201-63	30.000,00
52	CLAUDIA DE JESUS NONATO	788.121.941-68	37.571,00
53	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	009.255.041-06	4.084,85
54	CLAUDIO FERNANDO MARQUES	006.499.591-75	6.000,00
55	CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA	424.049.400-15	9.877,76
56	CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS	256.976.558-94	4.097,97
57	CLAYSON REGIS DOS SANTOS BORGES	007.065.251-16	3.575,64
58	CLEBER ALVES DE OLIVEIRA	863.393.891-04	34.762,30
59	CLEDER PEREIRA RODRIGUES SILVA	028.983.331-11	30.000,00
60	CLEIDSON FONSECA OLIVEIRA	004.290.141-39	9.226,74
61	CLEITON DE SOUZA RESENDE	021.672.741-30	4.064,71

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

62	CLERISMAR ALVES MOTA	968.596.873-04	50.025,34
63	CLEUBER RODRIGUES OSTROWSKYJ	517.909.631-49	8.596,24
64	CLINTON CHARLLES MENEZES	996.267.721-15	10.287,20
65	CRISTIANO MARTINS DE FRANCA	013.435.211-10	10.011,21
66	DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR (honorários)	OAB/GO 30.178	5.362,16
67	DANIEL BARBOSA DE SOUZA	047.209.912-46	8.245,92
68	DANYEL ALVES RABELO	933.105.101-82	52.814,36
69	DEIVID BERNARDES DE CAMPOS	002.811.101-07	7.274,99
70	DEIVID SANTOS SOUSA	079.672.641-85	25.580,45
71	DIOGO HENRIQUE DOMINGUES DA COSTA	005.502.111-52	5.635,83
72	DIOGO MACIEL DE SOUZA	706.660.744-96	2.416,61
73	DIOGO SAMPAIO FERREIRA	014.498.241-29	5.046,88
74	DOMINGOS BATISTA DA SILVA	858.841.455-43	6.926,34
75	DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS	721.424.641-49	8.669,82
76	DOUGLAS HENRIQUE NETO	030.656.581-19	4.237,32
77	DOUGLAS LUIZ NEVES MENDONCA	025.062.391-97	32.398,43
78	DOUGLAS RIBEIRO DUARTE	058.151.801-22	7.950,54
79	EDER DIAS DA SILVA	710.414.081-61	19.424,33
80	EDILSON GOMES DE BRITO	345.404.233-04	7.640,67
81	EDIVAN GOMES SILVA	529.588.501-10	8.142,85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

82	EDNALDO GABRIEL DE SOUZA	642.127.421-87	9.692,73
83	EDSON RAFAEL DE SOUZA LIMA	047.886.721-11	37.000,00
84	EDUARDO DE SOUZA FRANCO LEITE	625.578.742-72	30.000,00
85	EDUARDO JOSÉ PIRES	973.515.391-20	3.968,02
86	ELCIMAR ALVES XAVIER	883.121.881-72	45.155,30
87	ELIAS FERREIRA COSTA	692.866.471-15	7.774,97
88	ELIAS LEMES DE ALMEIDA	875.114.101-97	9.231,69
89	ELIAS SIMOES NARCISO	843.999.531-87	4.887,70
90	ELIVAN PRESTES DE SOUSA	003.161.252-02	8.000,00
91	ELVIS DA SILVA DOS ANJOS	841.154.911-91	4.283,12
92	ELVIS RIBEIRO LIMA	914.396.201-72	5.014,79
93	ERINALDO JESUS DE OLIVEIRA	054.144.545-66	6.246,03
94	ERTONIO PEREIRA DE SOUZA	015.537.175-46	10.401,98
95	EVANI ABADIO VIEIRA	561.009.811-49	31.095,04
96	FABIO APARECIDO RIBEIRO	712.390.651-91	4.647,24
97	FABIO FERREIRA MARTINS	566.032.661-72	6.604,60
98	FABIO NEVES VIEIRA	002.761.341-09	7.404,49
99	FÁBIO PEREIRA DA SILVA	724.411.191-68	4.911,80
100	FABIUDA DE SOUZA CRUZ	017.598.991-51	6.467,52
101	FABRICIO RIBEIRO ATAIDE	069.338.355-02	11.569,28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

102	FERNANDA BATISTA PEREIRA OLIVEIRA	000.955.041-09	3.923,05
103	FERNANDA VIEIRA DE CAMPOS MARQUES	753.736.531-87	5.465,57
104	FERNANDO ARAUJO TAVORA	020.086.761-02	9.711,96
105	FERNANDO CESAR ALVES	017.206.701-45	2.844,18
106	FERNANDO DE SOUZA MARQUES	041.548.131-70	45.917,24
107	FERNANDO GARCIA LOPES	898.885.881-68	27.493,92
108	FERNANDO LUCAS PEIXOTO CABRAL	036.634.641-56	9.019,54
109	FLAMARION DE OLIVEIRA MAGALHAES	880.382.461-87	5.756,44
110	FLAVIO FERNANDES AGUIAR	056.814.111-33	46.088,41
111	FRANCISCO FABIO DA SILVA	014.961.251-69	21.493,92
112	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	450.539.101-97	3.000,00
113	FRANCISCO DEOCLECIANO ALVES	061.479.963-55	55.879,74
114	FRANCIMARIO RODRIGUES	817.554.062-15	22.493,92
115	FREDERICO AURELIO PEREIRA	034.331.421-48	9.257,72
116	FREDSON OLIVEIRA LIMA	972.920.601-53	4.837,50
117	GEAN CRUZ BRITO	002.677.631-66	5.726,89
118	GECY MORAES DIAS	281.360.631-68	3.691,16
119	GENIVALDO DOS SANTOS MUNIZ	001.240.743-75	8.121,29
120	GERLISVANIO FERREIRA DE JESUS	993.783.701-44	4.521,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

121	GERSON SILVEIRA DE SOUSA	148.887.181-72	7.446,96
122	GIULIARD DE OLIVEIRA DOS SANTOS	734.045.861-15	2.366,22
123	GILMAN MARTINS DA SILVA	004.533.351-36	9.951,78
124	GILMAR DE SOUSA SANTOS	009.558.131-66	7.641,62
125	GILVANIA ANALIA DOS PASSOS	833.787.071-00	2.153,22
126	GISLAINE MARTINS PALMA DE OLIVEIRA	492.016.031-34	7.405,59
127	GLEICI MAR DE SOUZA CAMARGO	874.455.811-20	1.159,04
128	GLEICIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA SILVA	048.325.341-30	7.079,45
129	GLEIDSON CARLOS DE MOURA	009.412.161-36	8.018,34
130	GLEISON DA SILVA MARTINS	918.172.101-00	35.000,00
131	GLEISON PEREIRA BARBOSA	018.002.091-93	57.079,74
132	GLORIA SILVA DE JESUS	574.304.111-34	8.821,64
133	GUILHERME AQUINO DOS SANTOS	011.324.063-58	7.449,51
134	GUILHERME CARDOSO DE MIRANDA	827.702.711-72	4.124,34
135	GUSTAVO HENRIQUE TRONCONI DE MENDONCA	898.243.241-15	15.229,88
136	HEBERSON AIRES MAFORTE ALMEIDA	038.897.391-99	3.361,64
137	HEBERSON AIRES MAFORTE	038.118.071-89	59.379,93
138	HEBERTH DA SILVA DAMASCENO	017.142.171-08	13.433,43
139	HELENICIO CORREIA ALVES	772.884.671-04	7.498,02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

140	HELLEM JULIA ALMEIDA FONSECA	703.032.591-59	9.608,73
141	HENRIQUE DA SILVA MOURA	033.107.421-48	786,82
142	HERLILEY OSSEILY GARCES	695.284.971-87	7.172,57
143	ILTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	509.068.871-00	2.380,74
144	INACIO PEREIRA DA COSTA	940.544.951-68	17.431,40
145	INSTITUTO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E DE AMPARO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO SETOR DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EM GERAL - IAFAS	28.501.227/0001-30	165.575,86
146	IRAILDE ROSA ALMEIDA DE DEUS	028.709.645-95	4.995,48
147	IZAAC ALVES MOREIRA	024.086.061-60	5.164,62
148	ISAÍAS PEREIRA DA SILVA	026.743.751-08	104.863,91
149	IZAILTON DE SOUSA PÃES	989.052.281-00	7.427,51
150	IZAQUEU ALVES BRANDAO	002.811.101-07	22.085,09
151	JAILTON GONCALVES CABRAL	585.803.521-72	7.618,48
152	JANAINE ANDREIA GOMES	010.480.391-61	41.546,32
153	JEAN RODRIGUES DA SILVA	030.121.011-01	2.951,72
154	JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	719.111.541-68	80.982,36
155	JESIEL DOS SANTOS FELIX	972.248.041-34	7.193,41
156	JHEFERSON CLAUDIO BATISTA	062.247.961-00	31.048,00
157	JOAQUIM DE SOUZA DIAS	664.950.755-53	9.895,89
158	JOAO BATISTA CARDOSO	625.495.371-49	5.615,62

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

159	JOAO BATISTA DA SILVA	342.649.141-91	59.901,84
160	JOAO PAULO ALVES COSTA	066.440.751-00	61.708,12
161	JOAO PAULO DOS REIS FREITAS	014.564.091-40	45.391,31
162	JOAO PAULO SALES DE OLIVEIRA	625.495.371-49	5.615,62
163	JOAO PEDRO RAMOS DE MEDEIROS	038.069.691-67	1.942,90
164	JOAO ROBERTO DA SILVA	808.741.181-15	47.358,34
165	JOAO VITALINO DE CARVALHO	561.009.811-49	7.730,82
166	JOAO VITALINO DE CARVALHO FILHO	003.092.021-32	8.729,16
167	JOEL MARIANO DOS SANTOS	888.680.791-00	7.396,72
168	JORISON SOUZA FARIAS	035.276.285-33	59.935,60
169	JOSE ANTONIO XAVIER ALVES	918.677.031-49	30.000,00
170	JOSE CARLOS VICENTE	737.367.401-15	4.282,07
171	JOSE GUILHERME DOS REIS	031.520.101-72	14.554,95
172	JOSE RENATO ASSUNCAO	037.056.881-89	11.901,50
173	JOSE RIBAMAR SILVA DA ROCHA	074.088.173-60	5.798,37
174	JOSE RONALDO GUEDES COSTA	410.798.501-63	37.571,00
175	JOSE SILVERIO BATISTA	510.918.281-72	4.823,49
176	JOSE WALDELIO BONFIM JUNIOR	307.606.581-53	6.771,53
177	JOSIVALDO DOS ANJOS OLIVEIRA	046.456.211-22	9.843,07
178	JOSUE PEREIRA ALVES	002.518.231-15	10.477,71
179	JOSUE SANTOS DA SILVA	704.014.161-27	52.407,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

180	JURANDIR SILVA DE JESUS	022.072.981-67	3.658,97
181	KATIA ADRIANA MENES DE OLIVEIRA	035.185.081-30	17.210,93
182	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	033.203.441-02	15.000,00
183	LAÍS MENEZES GARCIA (honorários)	OAB/GO 52.079	1.621,77
184	LANUSSE DE OLIVEIRA FERREIRA	751.807.661-68	28.178,98
185	LAZARO LIDUVINO DA SILVA JUNIOR	986.757.961-53	23.617,63
186	LAZARO TADEU DE OLIVEIRA SILVA	010.655.361-51	7.834,39
187	LEANDRO CARLOS ROSA	016.571.851-09	3.959,41
188	LEANDRO DA SILVA BARBOSA	917.561.031-00	25.000,00
189	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	034.954.591-03	40.269,44
190	LEANDRO GABINO DOS SANTOS	047.080.521-89	7.805,69
191	LEDIO BARBOSA DA SILVA	975.770.491-15	4.155,65
192	LENNON JHON MONTEIRO DE ARAUJO	039.730.371-83	7.418,37
193	LEOFRAN ALVES RAPOSO	601.874.033-84	60.322,66
194	LEOMAR RODRIGUES SOARES	047.415.221-99	8.000,00
195	LEONARDO FELIX DOS SANTOS	002.913.681-40	60.855,94
196	LEONIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA	765.852.801-30	9.661,44
197	LILIANE COELHO NUNES	045.352.761-29	42.577,01
198	LOURIVAL DOS SANTOS NOGUEIRA	846.690.631-20	24.693,92
199	LUCAS BORGES SILVA	026.591.501-50	7.801,58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

200	LUCAS GIOVANNI BRITO DA SILVA	701.267.141-69	6.992,35
201	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	548.498.451-34	7.164,98
202	LUCIO MACIEL DA SILVA	508.783.281-49	6.231,56
203	LUCIENE ABREU GOMES	921.808.413-53	46.993,92
204	LUDMILA FERREIRA DE FARIA	008.380.111-10	9.000,00
205	LUIS CARLOS ALMEIDA PIMENTEL	982.156.121-72	11.418,82
206	LUIZ ANTONIO MENDANHA JUNIOR	017.425.041-08	7.440,20
207	LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA	675.077.352-49	10.846,66
208	LUIZ CARLOS DO CARMO HONORATO	039.622.511-03	7.634,44
209	MAISA DE OLIVEIRA SANTANA	050.810.535-89	2.204,36
210	MARCELO DOURADO DE JESUS	700.859.561-12	61.582,53
211	MARCIA CARLA MENEZES	050.088.941-45	42.577,01
212	MARCIO DA ABADIA GONCALVES FRANCO	467.936.231-68	4.648,61
213	MARCIO DIEGO VALADARES	027.761.691-44	13.820,16
214	MARCIO RIBEIRO NOBRE	858.790.371-34	18.723,34
215	MARCONE BEZERRA DA SILVA	945.773.234-00	5.756,44
216	MARCOS AURELIO BARBOSA DE BARROS	025.910.401-92	3.014,34
217	MARCOS AURELIO DE CASTRO E SILVA	027.645.851-60	5.785,88
218	MARCOS FERREIRA LIMA	545.991.725-53	6.079,07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

219	MAURICIO VIEIRA SANTANA	026.125.302-66	14.088,48
220	MILTON JOSE DOS SANTOS	427.626.261-53	15.082,25
221	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0049-57	1.030.000,00
222	MOISES ARAUJO DIAS	017.627.951-24	3.832,85
223	MURILO DA SILVA ALVES	036.129.821-84	4.959,87
224	MURILLO MOREIRA DE OLIVEIRA TOLENTINO	032.939.521-19	4.002,25
225	NATANAEL CAETANO MONTEIRO	011.354.361-18	7.035,22
226	NATANIEL RODRIGUES DE MIRANDA	053.467.081-46	10.000,00
227	NEDSON ASSUNCAO	058.504.073-75	7.067,38
228	NELSON VAZ DIAS	809.138.651-68	2.453,57
229	NILTON MATEUS BRANDAO	779.800.181-68	7.048,24
230	NILVAN ROCHA DA SILVA	039.127.531-30	9.613,61
231	NIRLANE BASILIO MARTINS MARQUES	977.146.311-04	5.872,03
232	ODIRLEI JOSE DA SILVA	872.271.501-00	10.000,00
233	ORLANDO FRANCISCO MACIEL	033.203.441-02	7.743,95
234	OTAIDE APARECIDO DOS SANTOS	534.199.281-49	6.519,20
235	PAMELA XIMENES PIRES	718.504.571-15	40.588,00
236	PATRICIA PEREIRA RAMOS	033.354.921-02	4.435,04
237	PAULA CRISTINA COSTA FERREIRA SILVA	995.089.231-72	3.848,49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

238	PAULO CESAR MERCEDES MIRANDA	435.434.801-20	20.406,40
239	PAULO DOS SANTOS SOUZA	550.100.165-91	7.411,75
240	PAULO HENRIQUE DE ASSIS SILVA	742.907.461-87	3.946,80
241	PAULO HENRIQUE HORÁCIO DE OLIVEIRA (honorários)	OAB/GO 57.864	2.777,08
242	PAULO ROBERTO PEREIRA	380.577.271-87	3.429,59
243	PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA	613.126.061-34	8.808,60
244	PAULO WEDER DOS SANTOS BARBOSA	043.337.671-64	7.049,36
245	PEDRO AVELINO DE MOURA	280.626.471-53	4.871,42
246	PEDRO CANUTO PIMENTEL JUNIOR	640.837.563-49	5.821,16
247	PEDRO HENRIQUE ALVES FERREIRA	051.841.211-37	114.586,43
248	PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES (honorários)	OAB/GO 39.961	3.625,63
249	PEDRO LOPES PEREIRA	702.111.912-72	2.856,16
250	PHELIP YGOR PIRES DA COSTA	700.299.211-20	45.543,63
251	POLLYANA JESUS SOUZA	015.002.201-83	8.529,93
252	RADHARANIS DOS REIS FREITAS	041.294.461-85	27.864,59
253	RAFAEL AMORIM CABRAL	049.399.761-06	23.452,37
254	RAFAEL DARIO FERNANDES	026.381.271-59	9.000,00
255	RAFAEL SOUSA MARQUES	753.849.301-87	2.061,18
256	RAYLLON CRISTIAN MARTINS	049.034.531-03	55.387,11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

257	REGINALDO COUTINHO	642.055.501-97	8.052,20
258	REGINALDO DO NASCIMENTO GONCALVES	004.762.471-01	7.788,66
259	REINALDO GOMIDES ALVES	377.818.201-34	4.453,36
260	REINES DONIZETE DE ALMEIDA	391.945.741-20	4.851,67
261	RENATO FERNANDES DE SOUSA	000.414.881-49	6.100,37
262	RICARDO FERREIRA DA COSTA	035.077.601-69	9.665,78
263	RICARDO OLIVEIRA LOPES DE ALMEIDA	700.188.121-04	3.404,05
264	RICARDO RIBEIRO CUNHA	032.866.611-47	36.993,92
265	RICARDO TEIXEIRA SILVA	002.217.361-74	30.000,00
266	RIVAIL GARCES DA SILVA	801.032.861-87	4.767,25
267	ROBERTO CHINAGLIA MESSIAS	001.568.271-40	2.757,05
268	RODRIGO DOMINGOS DE FARIA	005.597.031-12	8.175,77
269	RODRIGO MARQUES TAVARES MARTINS	974.738.391-87	3.669,07
270	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	740.814.201-06	5.089,76
271	ROGILSON CANDIDO DOS SANTOS	942.623.491-87	13.375,09
272	RONALDO NUNES BATISTA	885.333.441-04	92.733,42
273	RONALDO SILVA RIBEIRO NUNES	000.103.511-83	4.817,56
274	RONIE DIOGENES VIEIRA DO PRADO	702.286.611-29	4.739,12
275	ROMULO RODRIGUES DE SOUSA	625.693.333-87	5.429,43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

276	ROSALVO PEREIRA DA SILVA	618.499.951-68	7.277,21
277	ROSARIA APARECIDA CESAR FARIAS	009.185.871-23	9.112,01
278	ROSIMAR ROSA DA SILVA	995.504.311-34	9.112,01
279	ROSANA CRISTINA DA SILVA	897.845.701-06	3.247,35
280	RUBENS DA SILVA LEITE	389.538.818-11	1.309,34
281	RUBENS WAGNER SOARES JUNIOR	024.629.721-29	4.131,39
282	SAMUEL MOREIRA DE OLIVEIRA	016.924.581-22	12.054,75
283	SERGIO CICERO DE ASSIS	860.485.701-04	406,34
284	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	017.142.171-08	39.196,51
285	SIDNEY GAMA DE OLIVEIRA	017.627.951-24	4.407,02
286	SIDNEY GAMA DE OLIVEIRA	508.275.961-20	5.231,00
287	SIDNEI MARKENEDY CAVALCANTE DO CARMO	709.426.451-89	3.946,50
288	SINVAL PEREIRA JUBE	467.235.521-72	4.029,51
289	SOLANGE RIBEIRO DA SILVA	013.049.003-20	5.825,51
290	TALLES SANTANA DE LIMA	027.892.351-80	10.513,83
291	TARCISIO WELKER GOMES	033.203.441-02	77.200,12
292	TAYZA ISABELE MATOS	702.258.371-33	3.732,96
293	THIAGO DA CONCEICAO PATROCINIO	016.803.781-55	150.375,06
294	THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO	021.867.891-67	7.090,85
295	THIAGO GOMES DE SOUSA	986.868.951-15	30.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

296	THIAGO MURILO PEREIRA LEAL	718.504.571-15	5.535,15
297	THIAGO MURILO PEREIRA LEAL	718.504.571-15	8.583,07
298	THIAGO VINICIUS DE SOUZA MEIRELES LACERDA	709.947.161-92	4.441,42
299	TIAGO RIBEIRO DA SILVA BERNARDES	950.493.631-87	15.792,59
300	TIAGO ROSA DA SILVA	040.420.801-03	23.935,14
301	TOMMY DOS ANJOS	021.332.201-35	137.959,58
302	URIAS HENRIQUE MARIANO	569.215.141-49	2.454,50
303	VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA	452.698.239-34	6.027,78
304	VALDIK DA CUNHA SANTOS AMORIM	505.830.001-00	4.823,49
305	VALTOIR MARCIANO RODRIGUES	520.328.171-32	11.185,13
306	VANDERLUCIO AMERICO DOS SANTOS	395.698.701-25	6.959,79
307	VINICIUS ANTONIO CIRINO	007.693.901-45	4.303,92
308	WANDERLAN DE FRANCA RIBEIRO	036.323.491-85	27.720,75
309	WARLITON REIS DE SOUZA	068.851.225-99	12.118,60
310	WEBER TOME	805.398.821-00	45.771,28
311	WEDERSON FERREIRA DOS SANTOS	002.131.391-11	5.949,96
312	WELDER FERNANDES TEIXEIRA	019.455.511-94	5.080,64
313	WELINGTON NEVES BORGES	055.058.301-70	6.795,97
314	WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	804.153.001-00	6.959,79

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.270/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

315	WELTER MACHADO GOMES	989.138.241-91	17.597,11
316	WENDER BRAZ FILHO	874.119.971-53	9.402,37
317	WENDER DO PRADO AMARAL	008.305.621-17	17.388,85
318	WESLEY FLORINDO DE OLIVEIRA	037.506.321-89	7.570,09
319	WILIAN DE OLIVEIRA SANTOS	027.279.331-00	5.427,37
320	YAGO BANDEIRA NAZARENO	045.602.671-11	15.407,20
TOTAL			6.495.227,93

B – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARATIA REAL:

CREDORES		CNPJ/CPF	CRÉDITO R$
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.039.260,45
TOTAL			1.039.260,45

C – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

CREDORES		CNPJ/CPF	CRÉDITO R$
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.209.529,00
2	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	30.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.271/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

3	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA - SICOOB UNICENTRO BR	37.395.399/0001-67	320.473,96
4	DJUNIOR SEBASTIÃO DE AVILA	626.314.701-68	54.838,30
5	GILEILE DA SILVA SOUSA	046.792.063-06	33.054,90
6	PEDRO HENRIQUE BORGES FERNANDES	058.503.851-18	124.726,89
7	THIAGO ALVES BARROS	085.618.524-88	66.165,94
8	VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA	01.160.949/0001-11	209.994,66
TOTAL			2.048.783,65

D – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

	CREDORES	CNPJ/CPF	CRÉDITO R$
1	JLS PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA	45.416.768/0001-89	33.054,90
2	P&M VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	32.292.992/0001-64	390.346,11
TOTAL			423.401,01

RESUMO

CLASSE DE CREDORES	CRÉDITO R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.272/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

TRABALHISTA	6.495.227,93
GARANTIA REAL	1.039.260,45
QUIROGRAFÁRIO	2.048.783,65
ME/EPP	423.401,01
TOTAL	10.006.673,04

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A elaboração da segunda relação de credores da recuperanda **GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA** foi um processo complexo que exigiu a análise criteriosa de um vasto conjunto de documentos fiscais, trabalhistas, contratuais e judiciais. A Administração Judicial, representada pela Dra. Milenna Gonçalves Arantes, em conjunto com a perícia contábil da **Cálculo Contabilidade**, envidou todos os esforços para assegurar a fidedignidade e a transparência do passivo concursal, em estrita observância aos ditames da Lei nº 11.101/2005.

O trabalho foi norteado pelos seguintes princípios:

1. **Ampla Publicidade e Contraditório:** Após a publicação do edital contendo a primeira lista de credores, foi aberto o prazo legal para manifestações. Todas as divergências e habilitações de crédito recebidas foram devidamente processadas e submetidas a uma análise técnica individualizada, conforme detalhado no item 3 deste relatório.

2. **Análise Técnica Rigorosa:** Cada crédito foi confrontado com a documentação suporte fornecida pela recuperanda e pelos próprios credores. Foram revisados documentos como petições iniciais,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.273/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

sentenças, certidões de crédito, termos de rescisão contratual (TRCT), planilhas de cálculo (PJe-Calc), contratos de confissão de dívida e cédulas de crédito bancário.

3. **Segurança Jurídica:** A classificação dos créditos nas respectivas classes (Trabalhista, Garantia Real, Quirografário e ME/EPP) observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei 11.101/2005. Créditos com garantia real (alienação fiduciária), como os do Banco Toyota e parte dos créditos da Caixa Econômica Federal, foram corretamente reclassificados como extraconcursais, nos termos do art. 49, § 3º, do mesmo diploma legal, não integrando o quadro geral de credores.

4. **Conservadorismo e Prudência:** Nos casos de créditos ainda em fase de liquidação judicial ou com valores divergentes, optou-se por uma postura conservadora. Os valores foram mantidos ou ajustados de forma a resguardar os direitos dos credores, sem prejuízo de futuras retificações, sempre que novas decisões judiciais ou documentos supervenientes aportarem aos autos. Exemplos emblemáticos são o crédito contingente do **Ministério Público do Trabalho (R$ 1.030.000,00)** e o crédito do **IAFAS (R$ 165.575,86)**, ambos mantidos de forma provisória na Classe I.

5. **Exatidão e Correção Monetária:** Todos os valores foram atualizados, quando necessário, até a data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), utilizando-se o índice contratual ou, na sua ausência, o IPCA, conforme metodologia explicitada. Os cálculos foram refeitos e verificados para garantir a precisão dos montantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.274/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base nos documentos, análises e fundamentações apresentadas ao longo deste **Relatório Técnico Contábil**, concluímos o seguinte:

1. Quanto à Metodologia**:** Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as normas contábeis e os preceitos da Lei 11.101/2005, utilizando-se fontes de informação idôneas e uma metodologia de atualização de créditos clara e consistente.

2. Quanto à Análise das Divergências**:** Todas as 28 divergências/habilitações dos credores trabalhistas listadas, bem como as manifestações da Caixa Econômica Federal (Classes II e III), Banco Toyota do Brasil S.A. (Classe II) e SICOOB UNICENTRO BR (Classe III), foram devidamente analisadas. A procedência e a reclassificação de cada crédito estão fundamentadas nos autos, resultando na exclusão de credores sem lastro documental, na retificação de valores e na adequada classificação jurídica dos créditos, em especial dos fiduciários e decorrentes de atos cooperativos.

3. Quanto à Composição do Passivo: A Segunda Relação de Credores ora apresentada é o reflexo mais preciso e atualizado da situação econômico-financeira da recuperanda em relação aos seus credores. O passivo concursal total foi consolidado no valor de R$ 9.686.199,08 (nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos), assim distribuído:
    - **Classe I – Credores Trabalhistas:** R$ 6.495.227,93
    - **Classe II – Credores com Garantia Real:** R$ 1.039.260,45
    - **Classe III – Credores Quirografários:** R$ 1.728.309,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 79: Juntada -> Petição
Arquivo 4: relatoriogrupogarraforte.assin.pdf - Pag.275/275

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 02/04/2026 18:48:15

- **Classe IV – Credores ME/EPP:** R$ 423.401,01

4. **Quanto aos Efeitos Processuais:** A presente relação serve como base fidedigna para os atos subsequentes da Recuperação Judicial, especialmente para a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) e para a votação do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora, respeitando o princípio da *par conditio creditorum*.

Por fim, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição do Juízo, da Administração Judicial e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Goiânia, 09 de março de 2026.

_____

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 30.350.161/0001-60 - CRC 2724/0 GO

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Perito Contador - CRC 012344 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 23:59:41
Assinado por MILENNA GONCALVES ARANTES:03285372176
Localizar pelo código: 109887665432563873166047015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p